

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO
Dia 05 de junho de 2025

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)

Corregedoria Regional

Rua Almirante Barroso, 600

Porto Velho, RO

Telefone (69) 3218-6392

<https://portal.trt14.jus.br/portal/>
corregedoria@trt14.jus.br

JUSTIÇA DO TRABALHO

Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região



Carlos Augusto Gomes Lôbo

Corregedor e Vice-Presidente do TRT da 14ª Região

Antonio César Coelho de Medeiros Pereira

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Romário Pessoa de Oliveira

Secretário da Corregedoria

Herbert Rodrigues Lopes

Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

Ilton Sebastião Alves Pequeno

Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correções Regionais

Pedro Luiz Thaler Martini

Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Aderson Rubim Ribeiro Junior

Chefe da Seção de Acompanhamento de Estágio Probatório de Magistrados

Rosembergue Batista Santos

Assistente

Djane Muniz Lobato

Assistente

Dafini de Paula Franco Saga Gomes

Assistente

Irony Rodrigues Távora

Assistente de Gabinete

Carlos Eduardo Melo Santana

Estagiário de Direito

Ana Laura Rodrigues Calixto

Estagiária de Direito

Paulo Victor Moreira de Oliveira

Estagiário de Direito



SUMÁRIO

1. Jurisdição	07
2. Atuação de Magistrados	07
2.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	08
3. Carga de Trabalho e IPS	09
3.1. Quadro de servidores	09
3.2. Carga de trabalho	10
3.3. Índice de produtividade por servidor (IPS)	11
4. Movimentação e Análise Processual	12
4.1. Fase de Conhecimento	12
4.1.1. Audiências	12
4.1.1.1. Pauta de audiência	13
4.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	13
4.1.1.3. Audiências designadas	13
4.1.1.4. Audiências realizadas	14
4.1.1.5. Domicílio judicial Eletrônico	14
4.1.2. Taxa de produtividade	14
4.1.3. Taxa de congestionamento	16
4.1.4. Prazos médios	16
4.1.5. Provimento TRT 14ª N. 6/2015/SCR	17
4.1.6. Da análise de processos, por amostragem - fase de conhecimento	18
4.1.7. Perícias	21
4.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	21
4.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	22
4.2. Fase de liquidação	23
4.2.1. Sentenças líquidas	23
4.3. Fase de execução	24
4.3.1. Produtividade	24
4.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes	25
4.3.3. Execuções extintas	26
4.3.4. Prazo médio	27
4.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	27
4.3.6. Documentos Históricos	31
4.3.7. Demais aspectos da execução	31
4.3.8. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor - G-PREC	32
4.3.8.1. Requisição de pequeno valor	32
4.3.8.2. Precatórios	32



RESUMO

4.3.8.3. Pendências Procedimentais e de Fluxo	33
4.3.9. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	33
4.3.10. Execuções Fiscais	33
5. Prêmio CNJ de qualidade	34
5.1. Aspectos importantes relacionados	37
5.2. Controle de sobrerestamento vencido	37
5.3. Normativo interna corporis - recomendação TRT 14ª N. 002/2023	37
5.3.1. Fase de conhecimento	38
5.3.2. Fase de liquidação	38
5.3.3. Fase de execução	38
5.4. Temas de sobrerestamento - Representação Geral	38
5.4.1. Julgamento e Acordos parciais	39
5.4.2. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	40
6. Conciliação	40
6.1. Percentual bruto	40
6.2. Percentual de conciliação líquido	42
6.3. Recomendação 72 da CGTJ	43
7. Recursos remetidos ao 2º grau	43
8. Arrecadação e valores pagos aos autos	44
9. Prazos em geral	45
9.1. Prazos dos juízes	45
9.1.1. Audiência inaugural	46
9.1.2. Encerramento da instrução	46
9.1.3. Prolação de sentenças e decisões	47
9.1.4. Prazos para despachos	48
9.1.5. Processos pendentes de solução	49
9.2. Prazos da secretaria	49
9.2.1. Prazos para conclusão	49
9.2.2. Prazo para cumprimento de determinações	50
9.3. Prazos para Oficial de Justiça	50
10. Atividades de docência dos Magistrados(as)	51
11. Sistema I-GEST	51
11.1. Âmbito regional/nacional	51
11.2. Âmbito regional	52
12. Cumprimento das metas nacionais do Poder Judiciário	52
12.1. Metas Nacionais para 2025	53



SUMÁRIO

12.2. Análise Comparativa dos Quadros 44 e 45- Vara do Trabalho de Machadinho Do Oeste	54
12.3. Meta específica para justiça do trabalho	54
12.4. Monitoramento dos painéis estatísticos	55
13. AUXÍLIO DA SACLE	55
14. Demandas em parceria com o centro de inteligência	55
15. Compartilhamento de experiências e iniciativas procedimentais	56
16. Responsabilidade socioambiental e sustentabilidade	56
17. Programas institucionais e destinação de valores	57
18. Aspectos da Lei N° 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)	57
19. Obrigatoriedade da utilização do sistema PJECOR	58
20. Ferramenta WIKI	58
21. Inteligência artificial: CHAT-JT	59
22. Do núcleo de cooperação judiciária	60
23. Registros da Unidade	60
24. Recomendações do corregedor regional	61
24.1. Recomendações ao juízo	61
24.2. Providências pela Secretaria da Corregedoria	61
24.3. Recomendações prescritivas ao juiz	62
25. Agradecimento e encerramento	63
26. Informações pelo Gestor da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste-RO	63



Dia: 05/06/2025

Horário de início: 10horas

Corregedor e Vice-Presidente do TRT 14ª Região:
Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo

Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO, relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital n. 003/2025, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nº 4210/2025, no dia 30 de Abril de 2025, na modalidade presencial, considerando o período de 06/07/2024 a 05/06/2025, com a participação do Juiz Auxiliar da Corregedoria, Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, do Secretário da Corregedoria Regional em Substituição, Ilton Sebastião Alves Pequeno, demais servidores(as) da Secretaria da Corregedoria de forma remota, bem como do Assistente de Gabinete do Corregedor, Ironey Rodrigues Távora.

A Correição Ordinária foi comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Rondônia, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao SINSJUSTRA, conforme expedientes anexos ao PJeCor nº 0000039-60.2025.2.00.0514 A equipe correccional foi recepcionada pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular, MARIA ELIZA ESPÍNDOLA, bem como pelo Oficial de Justiça, ESMALDO VITORINO DA SILVA. Outrossim, registra-se a participação remota do assistente de Juíza, RODRIGO SEPEDA SOARES.

JURISDIÇÃO



1. JURISDIÇÃO

No período correccional, a jurisdição desta Unidade abrangia, além do Machadinho d'Oeste, os municípios de Cujubim e Vale do Anari, incluindo seus respectivos Distritos.

Com a implementação da Resolução Administrativa nº 029, de 29 de abril de 2025, a jurisdição desta Unidade passou a compreender, a partir do dia 1º/06/2025, os municípios de Porto Velho, de Ariquemes, de Guajará-Mirim, abrangendo também os Municípios e Distritos .

Atuação

2. ATUAÇÃO DOS MAGISTRADOS

No período avaliado pela Correição Ordinária, de 01/07/2024 a 30/04/2025, registra-se o afastamento da Juíza Titular MARIA ELIZA ESPÍNDOLA, a saber:

**QUADRO 1**

JUÍZA TITULAR MARIA ELIZA ESPÍNDOLA (RA N. 134/2023)			
Afastamento	Início	Fim	Documento
Licença médica	30/05/2024	12/06/2024	Proad n. 3649/2024
Cursos, Congressos e Afins	04/08/2024	10/08/2024	Portaria EJUD n. 096/2024 (Enc.Magistrados)
FÉRIAS	02/09/2024	01/10/2024	Portaria GP n. 1557/2023
Folga do Plantão	14/04/2025	15/04/2025	PROAD 441/2025

Excluídos os processos com declaração de suspeição, ao longo do intervalo correcionado, constam as seguintes atuações dos(as) Magistrados(as):

QUADRO 2

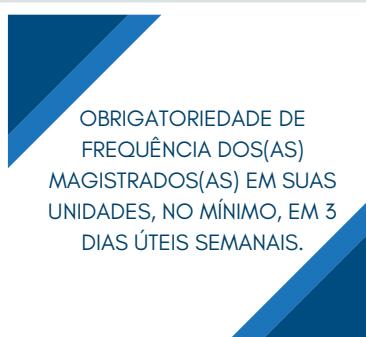
MAGISTRADO	PERÍODO	OBJETIVO	PORTARIA
ANDREZA SOARES PINTO	07/06/2024	Responder pela titularidade, Juíza titular afastada licença médica	PORTARIA GP N. 0825/2024

**2.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE**

O art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), atualizada pelo Provimento nº 4/GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não isenta o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais. À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatória nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.

Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(ízas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(ízas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(as) Magistrados(as) volantes.



Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor nº 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu-se a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juízes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ nº 343/2020).

À exceção das hipóteses acima, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no PJeCOR nº 0000032-39.2023.2.00.0514.

Frequência dos(as) magistrados(as)

Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ nº 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA nº 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.

Em consulta aos registros pertinentes, relativo à Magistrada da unidade, atesta-se o regular preenchimento da agenda de comparecimento, na forma do normativo em referência.

Registra-se, por oportuno, que tramitou neste Regional o PjeCor nº 0000032-39.2023.2.00.0514, contendo proposta de regulamentação, a qual, levada à apreciação do Tribunal Pleno, resultou, à unanimidade, a revogação do art. 1º, § 4º, da Resolução Administrativa nº 124, de 19 de outubro de 2023, o qual dispunha acerca das hipóteses de ausência de informação em agenda de(as) Magistrados(as) e suas implicações.

No concernente à residência, em consulta ao PjeCor de nº 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, acrescido de informações da Unidade, verificou-se seu regular cumprimento em relação à Magistrada.

3. CARGA DE TRABALHO E IPS



3.1 QUADRO DE SERVIDORES

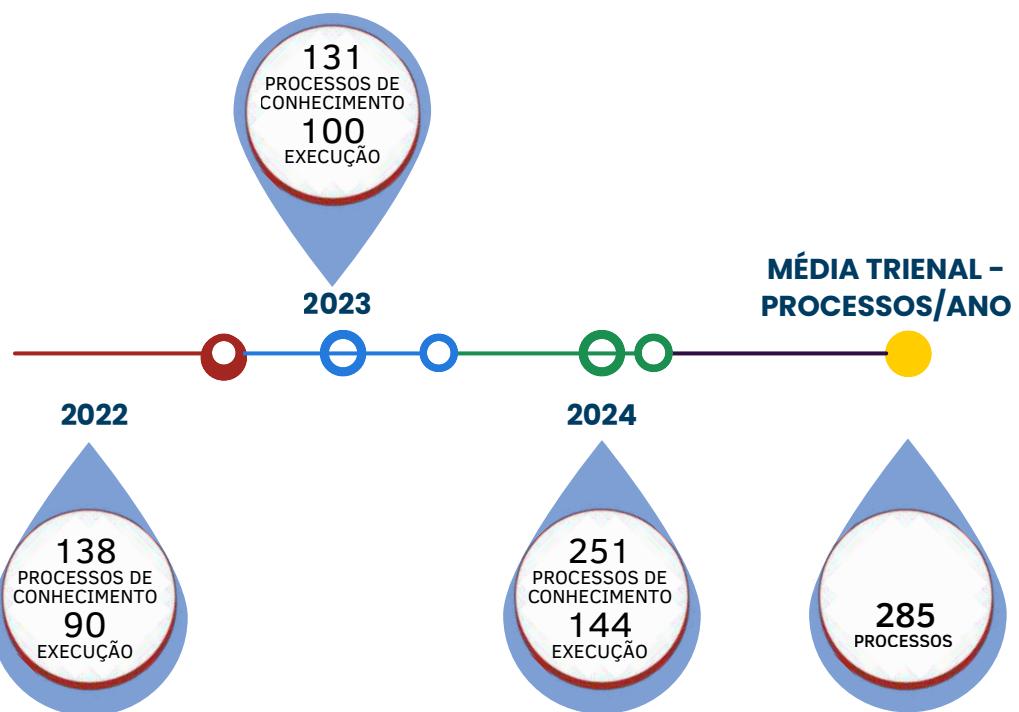
No período ocoracionado, quando vigente a Resolução Administrativa nº 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023 (art. 6º) a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO contava com o seguinte quadro de pessoal:

Resolução Administrativa nº 054, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MODALIDADE
ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	DIRETOR DE SECRETARIA	PRESencial
RAISSA RAMOS DE MORAIS	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	PRESencial
RODRIGO SEPEDA SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ	TELETRABALHO
ESMALDO VITORINO DA SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO, ÁREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-	PRESencial

Registra-se que a servidora RAISSA RAMOS DE MORAIS se encontra em licença médica desde 08/10/2024.

3.2. CARGA DE TRABALHO



Com a implementação da Resolução Administrativa nº 031, de 29 de abril de 2025, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste/RO passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:

GABINETE DO JUIZ TITULAR DA VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OSTE/RO			
NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MODALIDADE
CJ-1 VAGO		ASSESSOR-CHEFE DE GABINETE DE 1º GRAU	PRESencial
FC-6 RODRIGO SEPEDA SOARES	TÉCNICO JUDICIÁRIO, ÁREA ADMINISTRATIVA	ASSISTENTE DE JUIZ(ÍZA)	TELETRABALHO
FC-5 VAGO		ASSISTENTE DE GABINETE DE 1º GRAU	
SERVIDOR DO GABINETE		SERVIDOR DE GABINETE DE JUIZ(ÍZA) TITULAR	PRESencial

Até presente data a estrutura do Gabinete da Excelentíssima Juíza Titular apresenta déficit de servidores, vez que apenas lotado o Assistente de Juiz FC-6, atuando esse tele presencialmente. Também nesta oportunidade não há estagiários ou menor aprendiz disponíveis na unidade.

Registre-se a iniciativa do Presidente deste E. TRT, Desembargador ILSON ALVES PEQUENO JÚNIOR, que, por meio do Ofício nº 0465/2025/TRT14/GP, solicitou a cedência do servidor municipal EDSON PEREIRA DA SILVA, que já atuou nesta Vara do Trabalho de Machadinho d'Oeste, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, no dia 05/06/2025.

Nesta data, inclusive, o Excelentíssimo Corregedor Regional, juntamente com o juiz Auxiliar da Corregedoria, durante os trabalhos correicionais, se dirigiram até a Prefeitura Municipal, sendo atendidos pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito PAULO HENRIQUE DOS SANTOS, para tratar da cedência do mencionado servidor para esta unidade. O referido Ofício, até o encerramento desta ata, ainda não havia sido respondido.

Considerando a ausência de servidores para atuarem presencialmente nesta Unidade Jurisdicional, decidiu o Corregedor Regional diligenciar com o Juiz Diretor do Polo Porto Velho, Sua Excelência Juiz CELSO BOTÃO CARVALHO JÚNIOR que, em conjunto com o Diretor do Polo Velho, estabeleceram contato com a servidora do ADRIANY

Considerando a ausência de servidores para atuarem presencialmente nesta Unidade Jurisdicional, e com o objetivo de não prejudicar o andamento das atividades processuais e assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos, decidiu o Corregedor Regional, pela indicação da Servidora ADRIANY para a função de CJ1, com anuência da sua Excelência Juíza MARIA ELIZA ESPÍNDOLA, Titular da Unidade. Tal medida visou garantir a continuidade do serviço jurisdicional, de forma eficaz e em conformidade com as novas diretrizes e demandas administrativas.

Registre-se, também, a presença do Analista Judiciário, área Judiciária - Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, ESMALDO VITORINO DA SILVA, que atua para esta unidade, porém vinculado à Central de Mandatos.

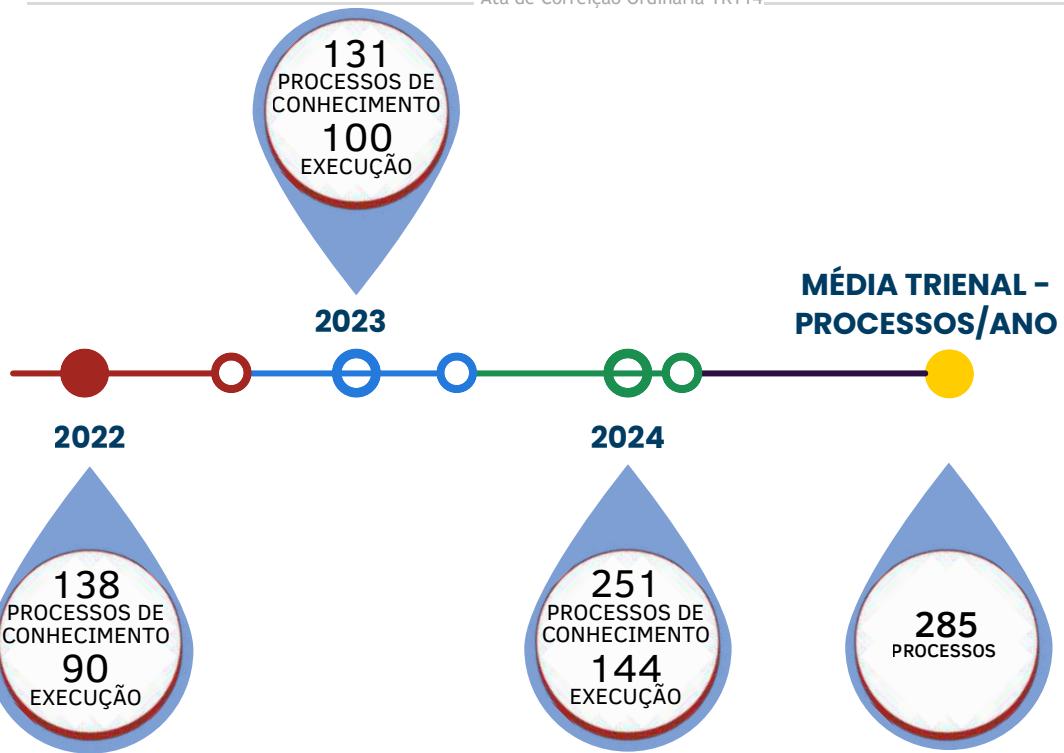
3.3. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)



O referido indicador está previsto na Resolução [CNJ nº 219/2016](#) e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois a média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Grupamento	Movimentação processual média no triênio 2022/2024		
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos	4	Movimentação maior que 1000 processos e menor que 1500
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 750	5	Movimentação maior que 1500 processos e menor que 2000
3	Movimentação maior que 750 processos e menor que 1000		



4. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

A Unidade figurou na 9^a posição das Varas de seu grupo (total de 10 unidades), baseado no último relatório disponibilizado.

4.1 FASE DE CONHECIMENTO

4.1.1. AUDIÊNCIAS

Audiências



Nos termos do Art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos Arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta deve estar vinculada a critérios de ponderação.

Tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do Art. 5º, LXXVIII, da CF/88, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional, o que vem sendo regularmente observado pela unidade correicionada.



4.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA

Segundo informações da Unidade as Audiências são às terças e quartas-feiras, com dois horários para audiência de instrução (8h30min e 10h30min) e um horário para audiência una (9h30min). As eventuais audiências iniciais são encaminhadas ao Núcleo de Justiça 4.0.

Das audiências realizadas ao longo do período compreendido de 01/06/2024 a 30/04/2025, num total de 290 (duzentas e noventa), 21 (vinte uma) foram realizadas de forma presencial, o que corresponde a 7,24%, e 269 (duzentas e sessenta e nove) em formato telepresencial, representativos do percentual de 92,76%.

Ouvida, a magistrada informou que as audiências, ainda que telepresenciais em relação às partes, foram por ela realizadas presencialmente, a partir da sede da Unidade.

Ad cautelam, reitera-se aos(as) Magistrados(as) e demais gestores(as) a necessidade de observância dos comandos insertos no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução nº 354/2020 do CNJ, além das normas de regência *interna corporis*.

Ademais, faz-se necessária a apuração da periodicidade das audiências para verificação do atendimento às normas disciplinadoras. Referida análise está disponível na planilha “Audiências por semana”, aferível no QR Code e link abaixo:

Observa-se que a pauta é composta por audiências iniciais, de instrução, unas e de conciliação, consoante descrição supra.

Audiências no período de 01/06/2024 a 30/04/2025 LINK

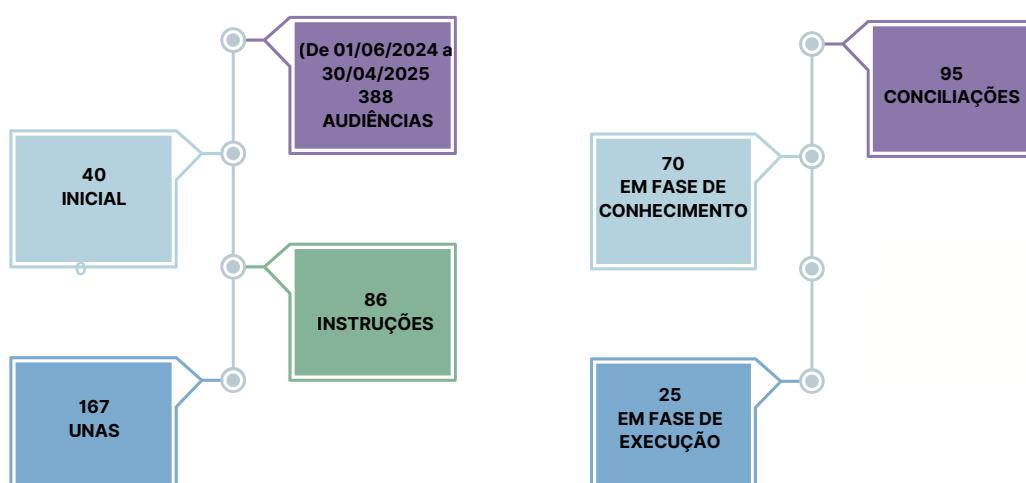


4.1.1.2 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS



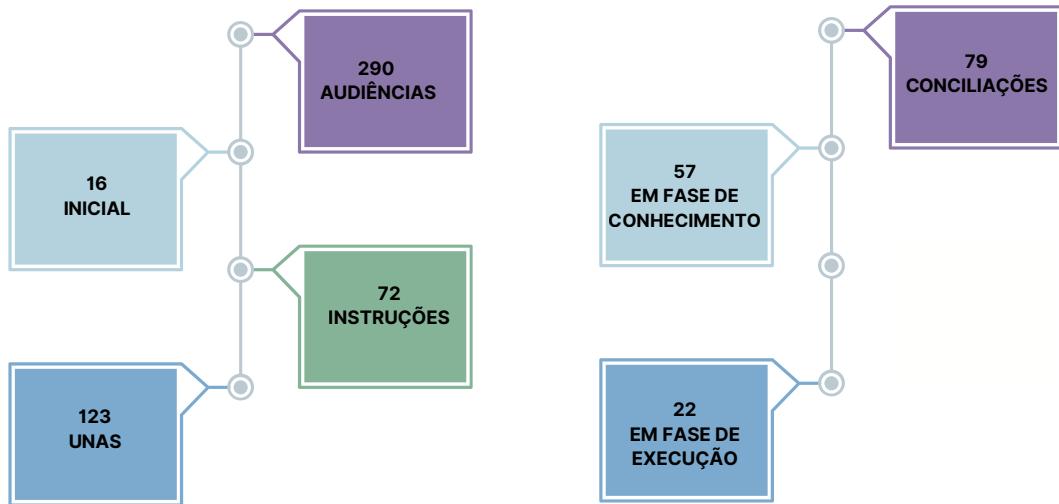
4.1.1.3 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS

No pertinente ao número de audiências designadas, especificamente no período em correição (01/06/2024 a 30/04/2025), a Unidade apresentou os seguintes dados: foram designadas 388 (trezentas e oitenta e oito) audiências, sendo 40 (quarenta) iniciais, 86 (oitenta e seis) instruções, 167 (cento e sessenta e sete) Unas e 95 (noventa e cinco) conciliações; destas últimas, 70 (setenta), em fase de conhecimento e, 25 (vinte e cinco), em execução.



4.1.1.4 AUDIÊNCIAS REALIZADAS

Foram realizadas 290 (duzentas e noventa) audiências, sendo 16 (dezesseis) iniciais, 72 (setenta duas) instruções, 123 (cento e vinte e três) Unas e 79 (setenta e nove) conciliações; destas últimas, 57 (cento e sessenta e uma), na fase de conhecimento e, 22 (vinte e duas), na de execução.



4.1.1.5 DOMICÍLIO JUDICIAL ELETRÔNICO

O Domicílio Judicial Eletrônico (DJe) foi criado pela Resolução [CNJ nº 234/2016](#) e hoje é disciplinado pela [Resolução CNJ nº 455/2022](#). Segundo a norma em vigor, trata-se de uma ferramenta que concentra num único local todas as citações e intimações pessoais (art. 18), e que está plenamente integrada ao Portal de Serviços do Poder Judiciário – Jus.br (art. 3º, III).

Por esta razão, a Resolução [CNJ nº 455/2022](#) previu o Domicílio Judicial Eletrônico como sendo de utilização obrigatória pelos tribunais e reiterou o cadastro obrigatório de todos os entes e empresas públicas e privadas ([art. 15, parágrafo único, e art. 16](#)). O cadastramento obrigatório já foi concluído.

Após informações prestadas, verificou-se que a Unidade faz uso do *WhatsApp* para as notificações iniciais, por se mostrar instrumento mais célere. Não obstante, em casos de dificuldade de localização do reclamado, a unidade também se utiliza dos serviços do Oficial de Justiça para as localidades não servidas pelos Correios. Outrossim, registra-se que a Vara do Trabalho também faz uso do DJe, conforme determina a referida resolução, conforme apurado nos autos n. 0000086-84.2025.5.14.0161, 0000048-72.2025.5.14.0161 e 0000076-40.2025.5.14.0161.



4.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:



QUADRO 4

Produtividade – Fase de Conhecimento						
	[A] Remanes-centes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade
2023	19	131	2	135	16	90%
2024	16	252	0	237	32	88,43%
01/06/2024 a 30/04/2025	38	233	0	237	35	87,45%

Cálculo da Produtividade: [F] = (100 x [D]) ÷ ([B] + [A] - [C])

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 12/05/2025 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

A Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO manteve uma Taxa de Produtividade elevada na Fase de Conhecimento, registrando 87,45% no período de 01/06/2024 a 30/04/2025. O desempenho demonstra consistência e estabilidade, mantendo-se em patamar muito próximo ao exercício de 2024 (88,43%) e de 2023 (90%).

Ainda com base nos mesmos dados, apurou-se o seguinte em relação à movimentação processual da Unidade:

QUADRO 5

Movimentação Processual – Conhecimento	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
Processos Recebidos	131	252	233
Processos Solucionados	135	237	237
Solucionados por Recebidos	103,05%	94,05%	101,72%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 12/05/2025 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

análise da Movimentação Processual revela que a Unidade alcançou uma razão de Processos Solucionados por Recebidos (S/R) de 101,72% no período correicional (237 solucionados para 233 recebidos). Este índice superior a 100% indica que a Vara não apenas absorveu a demanda distribuída, mas também atuou na redução do passivo processual, garantindo efetividade na vazão dos feitos.

QUADRO 6

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	90%	88,43%	87,45%
Média do Tribunal	81,68%	83,19%	75,66%
Média das varas de mesma faixa processual	86,99%	91,35%	82,84%

Em perspectiva comparativa, a produtividade da Unidade (87,45%) superou de forma expressiva a Média do Tribunal (75,66%) e situou-se acima da Média das varas de mesma faixa processual (82,84%). Tais resultados consolidam a unidade como referência de eficiência na região.

4.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO


QUADRO 7

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[E] Taxa
2023	60	129	146	43	22,75%
2024	43	250	224	70	23,81%
01/06/2024 a 30/04/2025	44	232	227	49	17,69%

Cálculo da taxa de congestionamento: $E = \{(D)/(C+D)\} \times 100$

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12/05/2025. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo

A taxa de congestionamento na fase de conhecimento da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO alcançou 17,69% no período de 01/06/2024 a 30/04/2025, conforme os componentes A=44 (Remanescentes), B=232 (Casos Novos), C=227 (Baixados) e D=49 (Pendentes de Solução).

A redução verificada em relação aos exercícios anteriores (22,75% em 2023 e 23,81% em 2024) reflete a otimização dos fluxos de trabalho e a eficácia das medidas de saneamento adotadas pela gestão. Tal variação positiva representa um ganho real de celeridade e eficiência na tramitação processual.

Comparando-se a taxa de congestionamento com o padrão utilizado pela CGJT, tem-se o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 8

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	22,75%	23,81%	17,69%
Média do Tribunal	19,26%	19,91%	25,25%
Média das varas de mesma faixa processual	18,28%	13,89%	21,68%

Taxa de Congestionamento: $\{pendentes\ de\ baixa / (baixados + pendentes\ de\ baixa)\} \times 100$

De acordo com o Quadro 8, a unidade manteve desempenho superior aos parâmetros institucionais, situando-se em patamar significativamente abaixo da Média do Tribunal (25,25%) e da Média das varas de mesma faixa processual (21,68%). Isso evidencia controle efetivo do acervo e excelente capacidade de resposta jurisdicional.

Ressalta-se que a Vara vem mantendo rotinas contínuas de saneamento e priorização de conclusões, o que projeta a manutenção de baixos índices de congestionamento. Assim, conclui-se que a unidade mantém regularidade na tramitação e alta eficiência na gestão do acervo.

4.1.4 PRAZOS MÉDIOS



Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correições do e.TST.

QUADRO 9

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	46.08	54.36	54.41
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	26.46	31.70	30.43
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	15.94	24.700	23.31
da conclusão até a prolação da sentença	4.85	7.14	6.97

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 12/05/2025 → Outras Informações- Prazos Médios- Prazos Médios de 1º Grau- Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento -K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

Em uma perspectiva comparativa, no que diz respeito ao prazo médio "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", os dados indicam o panorama sintetizado no quadro abaixo:

QUADRO 10

PRAZOS MÉDIOS do ajuizamento da ação até a sentença (dias)	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	46.08	54.36	54.41
Média do Tribunal	67.15	65.41	64.43
Média das varas de mesmo volume processual	57.01	53.16	50.01

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 12/05/2025 → Outras Informações → Prazos Médios- Prazos Médios de 1º Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

4.1.5 PROVIMENTO TRT14^a N. 6/2015/SCR

QUADRO 11

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000011-45.2025.5.14.0161	29/04/2025	29/04/2025	0.0
0000021-89.2025.5.14.0161	01/04/2025	01/04/2025	0.0
0000052-46.2024.5.14.0161	18/06/2024	18/06/2024	0.0
0000093-47.2023.5.14.0161	19/06/2024	19/06/2024	0.0
0000094-95.2024.5.14.0161	09/07/2024	09/07/2024	0.0
0000119-45.2023.5.14.0161	27/06/2024	27/06/2024	0.0
0000137-32.2024.5.14.0161	09/07/2024	09/07/2024	0.0
0000223-03.2024.5.14.0161	19/02/2025	19/02/2025	0.0
0000254-23.2024.5.14.0161	21/01/2025	21/01/2025	0.0
0000096-65.2024.5.14.0161	20/06/2024	25/06/2024	3.0
Média	-	-	0.3



[PROVIMENTO TRT14^a N. 6/2015/SCR](#)

4.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



a) Conversão em diligência

A Unidade Correcionada promoveu 04 (quatro) conversões em diligência (QRCode) durante o período correcionado, com observância ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT:



0000130-40.2024.5.14.0161; 0000131-25.2024.5.14.0161;
0000053-31.2024.5.14.0161; 0000199-72.2024.5.14.0161

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais são procedidas no PJeCor nº 0000005-85.2025.2.00.0514, cabendo à Unidade informar nos autos ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.

c) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tenham por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, vê-se que a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:



0000247-31.2024.5.14.0161;	0000009-46.2023.5.14.0161;
0000200-57.2024.5.14.0161;	0000170-22.2024.5.14.0161;
0000102-09.2023.5.14.0161;	0000022-74.2025.5.14.0161;
0000145-09.2024.5.14.0161;	0000189-28.2024.5.14.0161.
0000082-18.2023.5.14.0161.	Idoso/Pessoa com Doença
Acidente de Trabalho, Pessoa com Deficiência	Grave

d) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

A Unidade utiliza o modelo compartilhado pela Sacle. Ademais, apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 114 da CPCGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos elencados abaixo:



0000082-18.2023.5.14.0161; 0000170-22.2024.5.14.0161;
0000275-96.2024.5.14.0161; 0000032-21.2025.5.14.0161;
0000120-30.2023.5.14.0161; 0000052-46.2024.5.14.0161;
0000053-31.2024.5.14.0161; 0000119-45.2023.5.14.0161.

e) Liberação dos depósitos recursais

Verifica-se nos processos abaixo indicados, o atendimento aos comandos do art. 120, I, da CPCGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do e.TST.



0000222-31.2024.5.14.0092; 0001066-78.2024.5.14.0092;
0001022-93.2023.5.14.0092; 0001119-59.2024.5.14.0092;
0000386-93.2024.5.14.0092; 0000457-95.2024.5.14.0092;
0000684-27.2020.5.14.0092.

f) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

Em consulta à unidade e ao acervo processual não foram localizados processos para analisar o cumprimento da presente recomendação nos moldes da norma inserta no art. 116, § 1º do CPCGJT.

Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade tem como rotineira a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ. Nesse sentido, con quanto desatualizadas as últimas informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal (o que reclama reiteração desses elementos, pela Secretaria da Corregedoria, perante a Divisão de Apoio do PJe deste e. Regional), nos autos do PJeCor 0000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se que a Unidade, ora em correição, expediu, até janeiro de 2025 (ID. 5562104), 100,00% dos alvará referente a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal de forma eletrônica.

No concernente aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil, nos termos das informações consignadas no documento de ID. 4310626, de maio/2023 a abril/2024, houve expedição de 7 (sete) alvarás, todos em formato eletrônico (100,00%).

g) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.

0000236-02.2024.5.14.0161, 0000146-91.2024.5.14.0161,
0000002-83.2025.5.14.0161, 0000047-87.2025.5.14.0161,
0000046-05.2025.5.14.0161, 0000255-08.2024.5.14.0161,
0000278-51.2024.5.14.0161, 0000285-43.2024.5.14.0161.

h) Processos extintos sem resolução do mérito:

Em consulta ao painel estatístico da Corregedoria (<https://portal.trt14.jus.br/portal/corregedoria/extintos-sem-resolucao-merito>), apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 3º do PROVIMENTO Nº 05/GCGJT, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

A unidade não superou o limite de 10% (dez por cento) do total de demandas solucionadas sem resolução do mérito, no período de janeiro/2024 a abril/2025, ocasião em que o referido índice da unidade foi de 4,53%, quando verificado o percentual pós Provimento (janeiro a maio/2025) constata-se que o Juízo possui apenas 4,26% de processos extintos sem resolução do mérito.

Nos termos do art. 1º do PROVIMENTO Nº 05/GCGJT/2024, incumbe aos(as) Magistrados(as) valorizar a análise do mérito das demandas trabalhistas, como instrumento de efetividade da prestação jurisdicional e de entrega do bem da vida, e adotar, sempre que possível, providências de saneamento das questões processuais, com determinação para emenda da petição inicial ou correção de deficiências ou de cessação de inércia da parte por petições intercorrentes, a fim de evitar extinções sem julgamento do mérito precoces que ensejam a repropósito das demandas.

Nesse sentido, as Corregedorias Regionais devem monitorar e apurar anomalias na solução de processos por extinção sem julgamento do mérito que destoem dos parâmetros médios regionais, especialmente inerentes às peculiaridades da prática processual e da realidade socioeconômica, que estejam identificadas no “Item 90.046” (“Extintos sem resolução de mérito” genérico, pelos incisos I a VII e IX a X do art. 485 do CPC) da regra de negócios do eGestão.

i) Processos com prazos elastecidos:

Da análise do acervo, verificou-se processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e, consequentemente, do Regional.

A título de exemplo, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação - item “C” - Do Ajuizamento da Ação Até a Prolação da Sentença), conforme seguem:

1

0000093-47.2023.5.14.0161

Ajuizamento da ação: 26/10/23

Sentença proferida em 21/06/24

TOTAL = 239 dias

2

0000082-18.2023.5.14.0161

Ajuizamento da ação: 16/10/23

Sentença proferida em 28/06/24

TOTAL = 256 dias

4.1.7 PERÍCIAS

4.1.7.1 Perícias realizadas e prazos



Nos quadros abaixo, há um comparativo das quantidades de perícias (técnicas, médicas e contábeis) do referido período correicional e do período referente à correição anterior.

**Período Correcional
(01/06/2024 a 30/04/2025)**

11 Perícias Técnicas

67,83
dias Perícias Técnicas

Perícias finalizadas

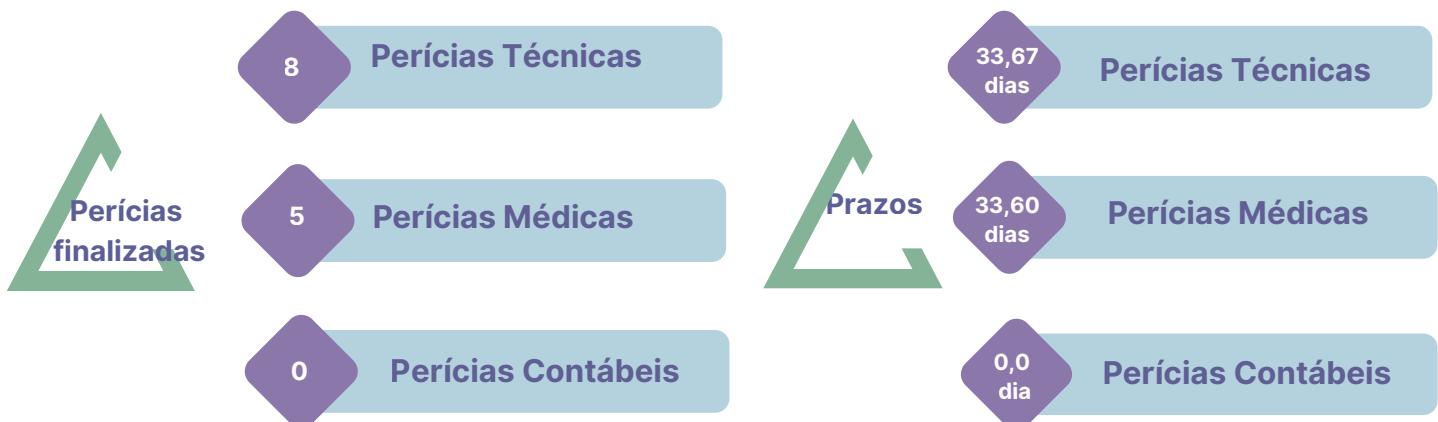
7 Perícias Médicas

Prazos **80,80**
dias Perícias Médicas

1 Perícias Contábeis

17
dias Perícias Contábeis

Período Correcionado Anterior



Ressalta-se que, no período ora em análise (01/06/2024 a 30/04/2025), em consulta realizada na nova ferramenta disponível no Pje - "Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas" - foram finalizadas 19 (dezenove) perícias, sendo 11 (onze) técnicas, 7 (sete) médicas e 1 (uma) contábil, totalizando a média mensal de 1,46 (um vírgula quarenta e seis).

No tocante ao prazo extraído da equação "da nomeação do expert e a entrega do laudo", verifica-se quando comparado a correição anterior, que houve um aumento do prazo da perícia técnica de 33,67 dias para 67,83, bem como a perícia médica de 33,60 para 80,80 dias. Com relação a perícia contábil, a comparação fica prejudicada, tendo em vista a ausência de perícia nessa modalidade no período anterior.

Destaca-se, por oportuno, que, em consulta realizada no dia 23/05/2025, no sistema do Pje, "Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes", detectaram-se 10 (dez) processos com perícias pendentes, na forma do QR Code e link ao lado, sendo 03 (três) com prazos superiores a 100 (cem) dias.



PERÍCIAS PENDENTES

4.1.7.2 Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT):



A Resolução Administrativa do TRT n. 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT nº 247, de 25 de outubro de 2019.

Por ocasião da formalização do PROAD para solicitação de pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP n. 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(íza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.

No concernente à Unidade ora em correição, em consulta realizada no dia 27/05/2025, verificou-se a inexistência de PROADS de requisições de honorários periciais, pendentes de cumprimento de diligência.

Durante o período correcionado, verificou-se a autuação de 10 (dez) PROADS, com solicitação de pagamento de honorários periciais, dos quais 06 (seis) retornaram por insuficiência de documentação, especificamente para correção do campo de "data de fixação dos honorários".



4.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

QUADRO 9

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
Liquidações iniciadas	8.0	112.0	137.0
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	41.67	35.72	35.75

Fonte: Portal e-Gestão → Relatórios Resumo → C → C.01 → Casos Novos - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial; 3 → Relatórios de Gerencias → 4 - Prazos Médios → A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária.

QUADRO 10

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	41.67	35.72	35.75
Prazo médio na liquidação no Tribunal	175.1	79.22	83.20
Prazo médio nas varas de mesma faixa processual	73.16	78.28	80.14

Da análise dos quadros se extrai que a Vara do Machadinho do Oeste/RO, registrou crescimento no número de liquidações iniciadas, bem como a redução no prazo médio de tramitação de 2023 para 2024, e de 2024 para 2025 ocorreu a manutenção da média.



4.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS

Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região Novo - revelam:

Dos 100 processos solucionados, com procedência total ou parcial, 17 sentenças foram registradas como líquidas, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão, a perfazer o percentual de 17,00%.

O resultado obtido foi inferior ao observado no Tribunal (43,39%), assim como inferior ao observado no período correcional anterior (44,70%).

No que tange à Unidade em correição, após detida análise dos 17 processos que tiveram sentenças registradas como líquidas, identificou-se que todas foram registrados de forma correta.

Ademais, existem situações, nas quais não houve necessidade de confecção de planilha específica de cálculos. Referido exame visa identificar se constam dos títulos executivos, em seu dispositivo, os valores referentes às verbas objeto da condenação, prescindindo da elaboração de conta em planilha apartada. Nessa situação, identificaram-se os seguintes processos: 0000239-54.2024.5.14.0161, 0000122-63.2024.5.14.0161 e 0000008-90.2025.5.14.0161.

No período ora em correição, no relatório gerencial do PJe, também não se verificou registro de sentença líquida em acordo homologado em audiência nem tampouco em ação cujo objeto era obrigação de fazer.

Por fim, ressalta-se que, com a implementação da Resolução Administrativa Nº 031, de 29 de abril de 2025, a partir de 01/06/2025 os cálculos de liquidação passaram a ser atribuição da Divisão de Liquidação, fato esse que favorece à unidade cumprir com a recomendação da Corregedoria no sentido de publicar sentenças líquidas.



4.3 FASE DE EXECUÇÃO

4.3.1 Produtividade

No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 11

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2023	152	193	83	19	171	24,06%
2024	171	70	108	0	132	44,81%
01/06/2024 a 30/04/2025	138	61	61	0	138	30,65%

Cálculo da produtividade: (F) = [(C x 100) / (B + A)]

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – TRT14ª Região – Relatórios Gerenciais – Varas do Trabalho – Fase de Execução – Produtividade.

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

QUADRO 12

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	24,06%	44,81%	30,65%
Tribunal	34,37%	38,55%	33,85%
Demais varas de mesma faixa processual	24,60%	39,94%	35,35%

4.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes



QUADRO 13

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x iniciadas	Baixadas	Baixadas x iniciadas	Execuções pendentes	Saldo em Arquivo Provisório
2023	102	85	83,33%	83	81,37%	176	19
2024	70	112	160,0%	108	154,28%	133	0
01/06/2024 a 30/04/2025	61	62	101,63%	61	100,00%	143	0

Fonte: e-Gestão: Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C→ C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C→ C04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Baixadas → E-Gestão → 1ª Instância→ Relatórios resumo → C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.10 → Baixa de Processos (item "F"); Saldo em arquivo provisório: C.07 → arquivo provisório; Execução pendente: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

QUADRO 14

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares
2023	102	538,47	166,9	85	353,28	122,20	176	814,44	289,20
2024	70	259,22	75,90	112	357,78	141,20	133	714,16	221,70
01/06/2024 a 30/04/2025	61	230,81	55,10	62	277,13	98,90	143	752,16	244,50

Fonte: E-Gestão - Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Pendentes C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada)

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

4.3.3 Execuções extintas


No tocante às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

QUADRO 15

EXECUÇÕES EXTINTAS	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
Execuções extintas por acordo	13	42	21
Extintas por pagamento do crédito do exequente	66	55	34
Extintas por aplicação da prescrição	2	4	4
Outras formas de extinção	1	3	3

Fonte: e-Gestão → 1ª Instância → 2 Relatórios Resumos → C- cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.04 Extinções em Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → (L) Extinções na etapa de Execução Forçada



4.3.4 Prazo médio



Neste tópico, analisar-se-á o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, observando-se os padrões verificados pelas correições do e. TST.

QUADRO 16

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	764,46	987,14	800,98
Prazo médio na execução no Tribunal	706,84	765,87	873,30
Varas de mesma faixa processual	761,17	991,00	1.339,54

E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária



4.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução

a) Requisitos do Art. 886 do CPC – Art. 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

b) Recuperação Judicial ou em falência – Arts. 124 e 126 da CPCGJT

Até o momento, não foi identificada, nos sistemas de acompanhamento processual, qualquer decisão que decrete a recuperação judicial. Ressalta-se, contudo, que a ausência de decretação formal não afasta a possibilidade de que tal medida venha a ser requerida ou implementada futuramente, motivo pelo qual se recomenda a adoção de medidas preventivas.

Nesse contexto, com fundamento no princípio da precaução (*ad cautelam*), reitera-se a orientação previamente estabelecida, no sentido de se lançar a condição de 'suspensão/sobrestamento' nos registros administrativos e processuais pertinentes. Essa medida tem como objetivo garantir o adequado controle e monitoramento da situação, prevenindo a tramitação indevida de feitos ou a adoção de providências incompatíveis com eventual processamento de recuperação judicial.

c) Expedição Ofícios Precatórios

Após consulta aos sistemas de acompanhamento processual, não foram localizados processos nos quais tenha sido determinada a expedição de ofícios precatórios.

A ausência de registros nesse sentido indica que, até a data desta verificação, não houve decisão judicial que ensejasse a formalização de requisições de pagamento por meio de precatório, conforme estabelecido pela legislação vigente, em especial pelos dispositivos constitucionais e normativos aplicáveis à matéria. Análise prejudicada. Recomenda-se que a Unidade mantenha o lançamento da condição de “sobrestamento” nos processos em que houver determinação para a expedição de Ofícios Precatórios, com a devida atenção à correta classificação e registro no sistema.

d) Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 128 e 129 da CPCGJT

Examinando o acervo processual pelo sistema e-Gestão (e-Gestão - 1^a Instância - Relatórios de Resumo - Fase de Execução - C.04 - Extinções em Processos de Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial - Item I), constatou-se que, durante o período correcionado, 04 (quatro) processos tiveram suas execuções extintas devido à prescrição intercorrente. Portanto, a análise confirma a conformidade com as diretrizes estabelecidas no art. 40 da Lei nº 6.830/1980.

Constata-se que, em observância à nova sistemática de lançamento de “sobrestamento”, em detrimento ao “arquivamento provisório”, a Unidade está a manter acervo de 04 (quatro) processos em situação regular.

 0023300-37.2007.5.14.0161

 0000149-56.2018.5.14.0161

 0000149-56.2018.5.14.0161

 0000219-44.2016.5.14.0161

e) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT

O art. 130 da CPCGT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, nos moldes do Provimento de n.1, datado de 5 de outubro de 2022.



Resumo do Sistema Garimpo
Análise em 21/05/2025
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO



Análise de Julho/2024 (Ata da Correição)

► Contas de processos arquivados e não saneadas:	7
► Contas bancárias não associadas a processos:	0
► Contas bancárias saneadas:	4
► A Unidade fez preenchimento da planilha?	Sim

Análise do ano de Maio/2025

► Contas de processos arquivados e não saneadas:	28
► Contas Judiciais:	28
► Contas Recursais:	0
► Contas bancárias não associadas a processos:	3
► Contas Judiciais:	3
► Contas Recursais:	0
► Contas bancárias saneadas:	4
► Contas Judiciais:	4
► Contas Recursais:	0
► A Unidade fez preenchimento da planilha?	Não

Atenção!

Na análise comparativa foi considerado apenas as contas com depósito acima de R\$ 150,01, ou seja, acima dos “valores ínfimos” (contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00), uma vez que o Provimento TRT14 n. 02, de 07 de abril de 2025, em seu art. 5º, §1º, alínea “d”, determina que as contas com valores ínfimos são de atribuição da Corregedoria Regional.

Foi verificado que a Unidade solucionou contas bancárias no ano de 2024, apenas no 2º quadrimestre. Porém, no ano de 2025, ainda não atuou no Sistema Garimpo, conforme relatórios das Planilhas de Acompanhamento dos referidos anos (Planilha de 2024 e Planilha de 2025).

Houve aumento no quantitativo de contas dos processos arquivados, assim como, das não associadas, o que decorre das atualizações dos Bancos no Sistema Garimpo, assim como, foi também, em 2025, somadas as Contas Recursais.

Embora tenha ocorrido aumento das contas, é necessário considerar que, por vezes, há falhas nas atualizações realizadas pelos Bancos, o que não prejudica o desempenho da Unidade.

Quanto às contas saneadas, o quantitativo permaneceu estável.

Logo, recomenda-se que a Unidade dê início aos trabalhos no Sistema Garimpo das contas bancárias judiciais.

Ressalta-se, por fim, no que tange as contas recursais não associadas, que foi verificado que as contas apresentam a Jurisdição de Manaus, Ji-Paraná e Ariquemes, situação que por vezes ocorre em algumas Unidades.

Dessa forma, recomenda-se que a Unidade não atue nestes processo e comunique, formalmente, a Secretaria da Corregedoria Regional, para que possa realizar as providências perante a referida jurisdição.

Observações sobre o Sistema Garimpo:

Atenção para novo Provimento do Garimpo.

A Secretaria da Corregedoria criou um espaço no chat: “Dúvidas Sistema Garimpo”, para concentrar as dúvidas e discussões sobre o sistema, que pode ser acessado pelo QR Code abaixo.

O Sistema Garimpo também pode ser acesso via Intranet ou pelo QR Code abaixo.

Os editais publicados pelas Varas e pela Secretaria da Corregedoria podem ser verificados no site do TRT14, na página da Corregedoria.



Novo Provimento



Acesso ao Sistema Garimpo



Dúvidas Sistema Garimpo



f) Arquivamento definitivo do processo de execução – Art. 129 e 130 da CPCGJT

Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir o art. 129 do CPCGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.



0000009-46.2023.5.14.0161



0000165-68.2022.5.14.0161



0000051-32.2022.5.14.0161



0000111-34.2024.5.14.0161



0000061-42.2023.5.14.0161



0000137-32.2024.5.14.0161

Por oportuno, vale ressaltar que o artigo 129 da legislação trabalhista estabelece os critérios específicos para o arquivamento definitivo de processos de execução. O dispositivo determina que esse arquivamento deve ser fundamentado em uma declaração prévia, formalizada por sentença, que reconheça a extinção da execução, conforme as hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do Código de Processo Civil (CPC). Tais condições visam garantir que a prestação jurisdicional seja completamente cumprida antes do encerramento definitivo do processo.

Ademais, o parágrafo único do referido artigo reforça uma diretriz crucial, vedando expressamente o arquivamento definitivo de processos em situações não contempladas no caput. Essa proibição inclui, entre outras, casos de processos centralizados em decorrência da reunião de execuções, bem como aqueles que estejam sobrestados ou arquivados provisoriamente. O objetivo é assegurar que o processo somente seja concluído de maneira definitiva após o cumprimento integral de todas as etapas e condições legais.

Essa abordagem normativa reflete uma preocupação com a proteção dos direitos das partes envolvidas, ao evitar o encerramento prematuro de execuções ainda pendentes. Além disso, promove maior segurança jurídica e o respeito ao devido processo legal, alinhando-se aos princípios fundamentais que regem a Justiça do Trabalho.

Por fim, registra-se que, na Unidade Correicionada, não foram identificados processos arquivados definitivamente em desacordo com as condições estabelecidas, inclusive aqueles com execuções reunidas.

h) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – Art. 29, III, da CPCGJT

Nesse sentido, observa-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade tem adotado, de forma consistente e regular, o uso de sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial. Essa prática está em plena conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, demonstrando o comprometimento em utilizar ferramentas tecnológicas disponíveis para assegurar maior eficiência nos procedimentos realizados. Ressalta-se que o uso desses sistemas eletrônicos não apenas agiliza a busca de informações patrimoniais relevantes, como também promove maior precisão e transparência nas ações judiciais, reafirmando o papel do Judiciário como garantidor da justiça e da equidade no âmbito trabalhista.

0000131-64.2020.5.14.0161

0000206-64.2024.5.14.0161

0000220-48.2024.5.14.0161

0000292-16.2016.5.14.0161

0000153-83.2024.5.14.0161

0000004-53.2025.5.14.0161

i) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - Art. 179 da CPCGJT

No período analisado, não foram identificados processos com registro de Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS), tampouco de Cumprimento Provisório de Sentença (CumPrSe). O dispositivo em questão determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, uma vez transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo — com a devida ratificação da autuação na Classe Processual Cumprimento de Sentença (CumSen) — os arquivos eletrônicos correspondentes às peças inéditas da ação principal, para fins de processamento da execução definitiva, registrando-se, quando for o caso, a conversão da execução provisória em definitiva.



4.3.6 Documentos Históricos

A Resolução Administrativa nº 079, de 27 de julho de 2021, regula as especificações relacionadas ao reconhecimento do valor histórico dos autos judiciais; recomenda que, antes do arquivamento definitivo de quaisquer processos, seja realizada uma análise criteriosa para determinar se os mesmos possuem relevância histórica ou temática significativa. Esta avaliação é fundamental para assegurar que documentos e processos com importância histórica sejam devidamente identificados e preservados.

No caso de identificação de processos que contenham temas relevantes ou apresentem características de valor histórico, é imprescindível que esses autos sejam devidamente selados como “Selo Acervo Histórico” no sistema eletrônico PJe (Processo Judicial Eletrônico). Tal ação visa garantir que o conteúdo desses processos seja reconhecido e tratado como parte do patrimônio documental de relevância para futuras consultas e pesquisas (Artigo 40 da Resolução).

Assim, após a atribuição do referido selo, é essencial que a Comissão Permanente de Avaliação Documental seja formalmente comunicada sobre a relevância do processo. Essa comunicação permite que a referida Comissão/CPADM adote as providências adequadas para o armazenamento, organização e preservação desses documentos, assegurando que permaneçam acessíveis às gerações futuras.



4.3.7 Demais aspectos da execução

No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elastecimento do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - K - Prazos Médios - K.2 - Cumprimento de sentença - K.2 Do início do cumprimento de sentença até a extinção), a saber:



Relatório extraído do Sistema e-Gestão

0000219-44.2016.5.14.0161

**prazo de 2.960 dias, entre o início (25/08/2016) e o encerramento da execução (02/10/2024).
ENTE PRIVADO**

Relatório extraído do Sistema e-Gestão

0000041-61.2017.5.14.0161

**prazo de 2.580 dias, com início (22/05/2017) e o encerramento da execução (14/6/2024).
ENTE PÚBLICO**



4.3.8 Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC

O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPVs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciais são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPVs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPVs, na medida em que tramitam nas unidades judiciais, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

4.3.8.1 Requisição de pequeno valor



2023

38 RPVs autuadas



38 quitadas integralmente

2024

7 RPVs autuadas



7 quitadas integralmente

2025

2 RPVs autuadas



2 quitadas integralmente

4.3.8.2 Precatórios



Ainda nesta data, em consulta ao sistema Gprec, verificou-se que a Unidade autuou 6 (seis) precatórios no ano de 2023; 1 (um), em 2024 e nenhum no presente exercício;

2023

6 autuados



3 quitados integralmente

2024

1 autuado



0 quitado integralmente

2025

0 autuado



0 quitado integralmente

4.3.8.3 Pendências Procedimentais e de Fluxo

No que concerne às Requisições de Pequeno Valor, a Secretaria da Corregedoria realizou mapeamento, por meio do Sistema Gprec, cujos dados resultaram validados por esta Corregedoria, a revelar a inexistência de RPVs autuadas e vencidas, ainda pendentes de quitação sob a responsabilidade da unidade.

Outro aspecto mencionado no aludido expediente, refere-se a Precatórios e Requisições de Pequeno Valor porventura contidas no campo Requisição de Pagamentos - Pré-cadastro de RP, do GPREC, aba diligência. Não foram localizados processos nessa situação.



4.3.9 Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento nº 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular nº 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.

A Unidade Correcionada informou que “A unidade aderiu ao Centro de Apoio aos Leilões Judiciais Unificados (CALJU)”.



Aponte a câmera do celular para acessar informações do Leilão Judicial Unificado

4.3.10. Execuções Fiscais

Atualmente, a Unidade não possui Execuções Fiscais.

A Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o MEMORANDO CIRCULAR Nº 005/2023/TRT14/SGJ, a informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual é possível realizar a consulta das dívidas ativas, os valores atualizados das CDAs, o status da dívida (extinta, parcelada, etc) e, ainda, a emissão de DARF para quitação.

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Consultada, a Unidade informou que "Sim. A Juíza Maria Eliza Espindola e os servidores Endrio Anunciação da Costa, Raissa Ramos de Moraes e Rodrigo Sepeda Soares".



5. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013. A presente análise correcional analisará o eixo produtividade, o qual contempla aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).

A premiação, atualmente em curso, foi estabelecida por meio da [Portaria/CNJ Nº 411 de 02/12/2024](#). A análise dos parâmetros da unidade foi realizada conforme QR Code e link abaixo.



[Portaria Nº 411 de
02/12/2024](#)



[PRÊMIO CNJ
QUALIDADE 2025](#)

Eixo de produtividade (Artigo 10 da Portaria/CNJ N° 411 de 02/12/2024)

I - alcançar os melhores índices de produtividade comparada do Poder Judiciário (IPC-Jus) no respectivo segmento de justiça (90 pontos):

O IPC-JUS é uma metodologia criada para apresentar os resultados do Tribunal, em sua integralidade. Não é possível, até o momento, apresentar o IPC-JUS das unidades de forma individualizada.

II – reduzir a taxa de congestionamento líquido (TCL) em um ano, excluídos os processos de execução (50 pontos);

A TCL é um indicador que mede eficiência, mostra o percentual de processos pendentes em relação ao total de processos que o Judiciário deveria ter conseguido julgar em determinado período, desconsiderando os casos solucionados por outras formas que não o julgamento do mérito.

Fórmula da Taxa de Congestionamento Líquido (TCL):

$$\text{TCL} = \left(\frac{\text{Processos Pendentes}}{\text{Processos Pendentes} + \text{Processos com Julgamento de Mérito}} \right) \times 100$$

QUADRO 12

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir pontuação máxima
TRT 14	31,74%	36,18%	Redução de 2 p.p ou abaixo de 25%
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE /RO	22,88%	27,94%	

III – obter os menores tempos médios de tramitação dos processos pendentes líquidos (50 pontos):

QUADRO 13

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir pontuação máxima
TRT 14	543 dias	509 dias	180 dias
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE /RO	340 dias	221 dias	

IV – atingir os melhores índices de conciliação e composição de conflitos no respectivo segmento de justiça (50 pontos):

QUADRO 14

	Indicador	Resultado atual	
		TRT14	Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO
1	Índice de audiências de conciliação nos últimos 12 meses	91,94%	38,45%
2	Índice de conciliação nos últimos 12 meses	27,08%	26,19%

Diante do quadro supra, o Excelentíssimo Corregedor recomenda a Unidade:

- Inclusão de mais processos do tipo “conciliação na fase de conhecimento”;
- Realização de pautas de processos pós-sentença;
- Difundir a utilização do *conciliajt* para identificação dos processos com maior potencial de acordo;
- Realizar tentativas de conciliação nos processos em que foram localizados bens para penhora.

V – cumprir as Metas Nacionais do Poder Judiciário (110 pontos) e VI – julgar ou baixar os processos mais antigos (50 pontos): Conforme ata de correição**XIII – possuir unidades judiciárias com Índice de Atendimento à Demanda (IAD) acima de 100%, de forma a promover a redução do acervo processual (50 pontos):**

O IAD é um indicador que mostra se os tribunais estão conseguindo julgar ao menos o mesmo número de processos que recebem em um determinado período, geralmente um ano.

A fórmula básica do IAD é:

$$\text{IAD} = \frac{\text{Número de Processos Julgados no Ano}}{\text{Número de Processos Novos no Ano}} \times 100$$

QUADRO 15

	Resultado Prêmio anterior	Resultado atual	Patamar para atingir
TRT 14	105,96%	93,15%	acima de 100%
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE /RO	96,46%	75,97%	

A análise do quadro acima revela uma aparente redução no desempenho tanto do TRT da 14ª Região quanto da Vara do Trabalho Machadinho do Oeste/RO, quando comparados os resultados do ciclo anterior do prêmio com os atualmente apurados.

Eixo de governança (Artigo 9º da Portaria/CNJ N° 411 de 02/12/2024)**XVII – capacitação de magistrados(as) e servidores(as) nos conteúdos relativos aos direitos humanos, gênero, raça e etnia, em consonância com a Resolução CNJ N° 492/2023 e capacitação de magistrados(as) e profissionais que atuem na realização do depoimento especial, conforme Resolução CNJ N° 299/2019 (40 pontos);**

No caso, é necessário ressaltar que o referido inc. XVII está relacionado a Diretriz 2 das Metas e Diretrizes das Corregedorias, que determina: “Acompanhar e garantir o cumprimento de protocolos de julgamento com perspectivas de gênero e raça em processos judiciais e administrativos;” .

5.1 ASPECTOS IMPORTANTES RELACIONADOS



No âmbito deste e. Regional, novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do sobrerestamento na fase de conhecimento e do "desuso" do fluxo "Arquivo provisório" na fase de execução, com a consequente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação n.º 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação N.º 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO Nº 4/CPCGJT, que altera o art. 119, § 1º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação n.º 002/2023, por meio da Recomendação Nº 001/2024, a modificar seus art. 3º, parágrafo único, art. 4º e art. 6º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR N.º 007/2024/TRT14 às unidades judiciais deste Regional.



5.2. Controle de sobrerestamento vencido

Diane da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de liquidação, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correcionadas, com vistas a evitar elastecimentos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Constatou-se a efetiva utilização da aludida ferramenta. Não obstante, identificaram-se processos com GIG vencido.



5.3 NORMATIVO INTERNA CORPORIS - RECOMENDAÇÃO TRT14 N.º 002/2023

Foi publicada, no dia 18/04/2023, a RECOMENDAÇÃO N.º 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO N.º 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciais, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5.



Aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação N.º 001/2024



Aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação N.º 002/2023

5.3.1 Fase de Conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correcionada, por amostragem, nos processos de ns. 0000207-49.2024.5.14.0161, 0000251-68.2024.5.14.0161 e 0000027-96.2025.5.14.0161, constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

5.3.2 Fase de Liquidação

Analizando os autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado, como se apurou nos processos de ns. 0000042-75.2019.5.14.0161, 0000050-76.2024.5.14.0161 e 0000069-82.2024.5.14.0161.

5.3.3 Fase de execução

Em análise aos processos ns. 0000101-87.2024.5.14.0161 e 0000122-63.2024.5.14.0161, verificou-se regularidade dos lançamentos do início da execução.

No mesmo sentido, quanto à extinção da fase de execução, observou-se a exatidão dos lançamentos, conforme apurado nos autos ns. 0000079-29.2024.5.14.0161 e 0000040-32.2024.5.14.0161.

5.4. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral



A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA N. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC, a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicizar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (QR Code ao lado e link para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos
e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a INFORMAÇÃO N. 193/2024/TRT14/SCR/SGJ/DAPJE/DIEST (QRCode abaixo), a qual destaca que os temas informados nos movimentos de suspensões devem estar presentes na listagem do Banco Nacional de Precedentes Qualificados - PANGEA, acessível em <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>.

Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento "sobrerestamento" nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico "Incidente de recurso repetitivo (50092)" e "Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)", abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

Com base no estudo contido na manifestação acima assinalada e em consulta ao acervo processual da Unidade, verificou-se que não possui processos sobrerestados com casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico "Incidente de recurso repetitivo (50092)" e "Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)".



Suspensões com
código de tema
inexistente

5.4.1. Julgamento e Acordos parciais

O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito. No entanto, nos termos do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, só pode ser movimentado para a fase seguinte o acordo que ponha fim à lide. Portanto, em relação a acordos parciais, os autos devem permanecer suspensos na fase de conhecimento, aguardando cumprimento do acordo. Tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas no documento acostado lateralmente - CONSULTA ADMINISTRATIVA n. 0000138-09.2024.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (QRCode ao lado).



Acordos parciais

Em suma, homologado acordo parcial, o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento 50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o 7707 - homologação da transação. Na sequência, o Juízo deverá suspender o processo com o movimento 11013 - Suspensão do processo por convenção das partes.

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, não foram localizados processos com julgamento parcial, conforme QRCode a seguir.



Julgamentos parciais



5.4.2. Lançamento e atualização das parcelas de acordos



Conforme consignado nos tópicos 6, 6.1 e 6.2, após a decisão homologatória de acordo, deve ser procedida imediata alteração da fase processual para “liquidação”.

Em caráter informativo, ratificando o já divulgado pela Divisão de Apoio ao Pje, em quadro de avisos direcionados aos usuários internos - publicação de 22/03/2024 -, assenta-se que, consoante a nova versão 2.10 do PJe, do encaminhamento do feito para o fluxo de controle de acordo, resulta o automático lançamento de sobrestamento, o que permite o devido controle das parcelas e seus oportunos registros de quitação, dispensando-se a necessidade de transferir o processo nos fluxos “controle de acordo” e “sobrestamento”. O feito, uma vez assim migrado, deverá aguardar o pagamento no fluxo “controle de acordo”.

Tem-se, portanto, que a Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica desde logo recomendado.

6. CONCILIAÇÃO



Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

6.1 Percentual bruto

QUADRO 21- 2023

Período de referência de 01-01-2023 a 31-12-2023			
Unidade	Conciliações	Percentual de conciliações	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	61	53.98%	113

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 22- 2024

Período de referência de 01/01/2024 a 31/12/2024			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	84	40.38%	208

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 23

Período de referência de 01/06/2024 a 30/04/2025			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	79	37.98%	208
TRT-14	6.000	37.66%	15.932

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

Na forma dos Quadros 20 a 22, em termos percentuais brutos de conciliações alcançados pela Unidade, houve uma regressão de 2023 para 2024 e desde para o período em correição (53,98%, 40,38% e 37,98%).

O aludido percentual de 37,98%, revela-se pouco acima da média apurada no Regional (37,66%).

QUADRO 24

Taxa de conciliação na fase de execução	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
Total de processos extintos por acordo	13.0	42.0	21.0
Extintas por pagamento	66.0	55.0	34.0
Prescrição intercorrente	2.0	4.0	4.0
Cumprimento da obrigação de fazer e não fazer	0.0	8.0	0.0
Extinção-outras	1.0	3.0	3.0
Total-extintas	82.0	112.0	62.0
Apensamentos	3.0	0.0	0.0
Total-encerradas	85.0	112.0	62.0
Percentual de conciliação	15.29	37.5	33.87
Percentual de conciliação - TRT14	0.0	0.0	16.44

QUADRO 25

Taxa de conciliação na fase de liquidação	2023	2024	01/06/2024 a 30/04/2025
Total de processos extintos por acordo na liquidação	0	2.0	6.0
Liquidações encerradas	6	45.0	61.0
Percentual de conciliação	0	4.44	9.83
Percentual de conciliação - TRT14	0	0.0	8.24

No tocante às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou viés de alta, a progredir de 13 (treze) acordos, em 2023, para 42 (quarenta e dois) em 2024, e uma queda para 21 (vinte e um) no período ora em correição, representativos dos percentuais de 15,29%, 37,5% e 33,87% das execuções extintas, respectivamente, resultado final este, superior à média do Tribunal para o período (16,44%).

Por outro lado, dos registros de conciliação na fase de liquidação de sentença, verifica-se uma progressão de produtividade de 0%, em 2023 para 4,44 em 2024 e deste para o período em correição 9,83, ficando em patamar superior à mediana do Tribunal para o período (8,24%).

6.2 Percentual de conciliação líquido


Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 26- 2023

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	63	113	55.75%

Quadro 27- 2024

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	85	208	40.87%

Quadro 28- (01/06/2024 a 30/04/2025)

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	79	208	37.98%
TRT-14	2476	5308	46.65%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau

No pertinente ao percentual nominal líquido de conciliação, verifica-se um decréscimo de 2023, para 2024 e deste para o período correicionado (de 55,75%, 40,87% e 37,98%), representativos de 63, 85 e 79 processos conciliados, no universo de 113, 208 e 208, solucionados nessa fase.

Ressalta-se que o indicador em análise (percentual líquido de conciliação), relativo ao período em correição (37,98%), revela-se igual ao percentual bruto (37,98%). Apresenta-se abaixo da mediana do Regional no interregno (46,65%).

6.3 Recomendação 72 da CGJT

Ata de Correição da CGJT

A Recomendação 72 da CGJT, oriunda da Correição Ordinária, ocorrida no TRT14, de 27 a 30/01/2025, determinou a adoção de providências para sensibilização dos magistrados, servidores e sociedade, acerca da importância da solução consensual dos conflitos, para fortalecer a atividade conciliatória e elevar o percentual de conciliações, diante dos baixos índices verificados no Tribunal, no período correicionado, segundo dados estatísticos da Meta Nacional 3 que constam no Painel da Estratégia da Justiça do Trabalho.

7. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU


QUADRO 29- 2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravio de Instrumento em recurso ordinário			Agravio de Petição			Agravio de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	14	11	8	3	0	0	0	4	1	0	1	2	0	1	1	0	0	17	12	0
Soma		11	8	3	0	0	0	4	1	0	1	2	0	1	1	0		17	12	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 09/05/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).



QUADRO 30- 2024

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DOESTE/RO	14	53	46	3	0	0	0	4	2	1	0	0	0	4	3	1	0	61	51	0
Soma		53	46	3	0	0	0	4	2	1	0	0	0	4	3	1		61	51	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 09/05/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 31- 01/06/2024-30/04/2025

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DOESTE/RO	14	73	61	9	0	0	0	3	2	0	0	0	0	2	2	0	0	78	65	0
Soma		73	61	9	0	0	0	3	2	0	0	0	0	2	2	0		78	65	0

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 09/05/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária → 4. Tabela por VT).

8. ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES



Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 32

		2023		2024		01/06/2024-30/04/2025	
Arrecadação		R\$ 78.361,24		R\$ 135.685,48		R\$ 131.870,10	
Valores pagos aos autores		R\$ 1.363.147,39		R\$ 1.971.952,43		R\$ 2.068.694,96	

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 09/05/2025 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação e Valores pagos); e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → I.1 Valores pagos aos reclamantes.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.



9. PRAZOS EM GERAL

9.1. PRAZOS DOS JUÍZES



QUADRO 33

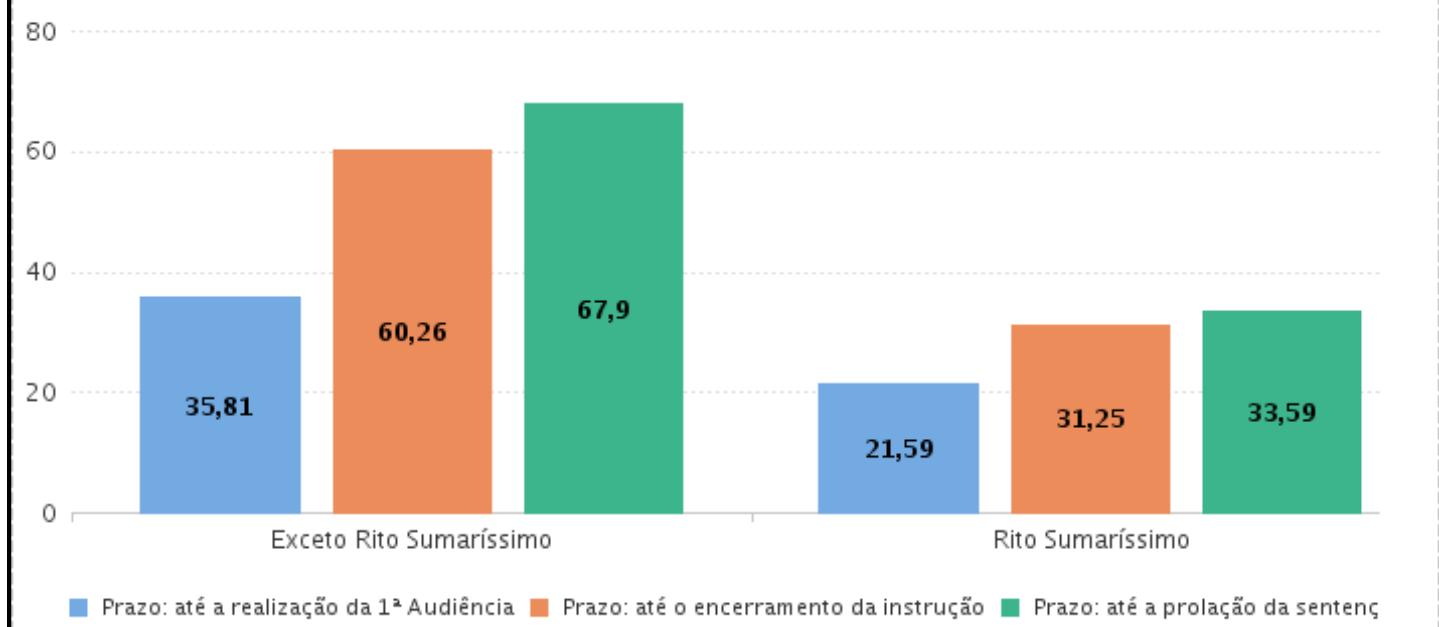
Período de Referência 01/06/2024 a 30/04/2025		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	185	30,43
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	237	48,88
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	234	54,41

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12/05/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2-Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.

Analizando os prazos médios acima para o período de 01/06/2024 a 30/04/2025, o tempo para a realização da primeira audiência, a contar do ajuizamento da ação, é de 30,43 dias. O processo avança para o encerramento da instrução em um prazo médio de 48,88 dias, culminando na prolação da sentença em um tempo médio total de 54,41 dias.

No quadro abaixo, há um detalhamento dos prazos médios por tipo de rito do ajuizamento da Ação: 35,81 para o rito ordinário e 21,59 para o rito sumaríssimo.

Prazos Médios por Tipo de Rito do Ajuizamento da Ação até...





9.1.1. Audiência inaugural



Correição ordinária de 2024



**24,91 dias
para os processos do rito
sumaríssimo**



**37,23 dias
para os processos do rito
ordinário**



**de 01/06/2024 a 30/04/2025
entre a data do ajuizamento da
ação e a audiência inaugural**



**35,81 dias
para os processos do
rito sumaríssimo**



**21,59 dias
para os processos do
rito ordinário**

Observa-se uma oscilação no tempo médio para a realização da audiência inaugural ao longo dos períodos analisados. A comparação entre os dados da Correição Ordinária de 2024 e o período subsequente, de 01 de junho de 2024 a 30 de abril de 2025, revela resultados mistos nos prazos para a primeira audiência.

Na Correição de 2024, o tempo médio para os processos do rito sumaríssimo era de 24,91 dias, enquanto para o rito ordinário era de 37,23 dias. No período seguinte (01/06/2024 a 30/04/2025), houve um aumento no rito sumaríssimo (para 35,81 dias), mas uma redução significativa no rito ordinário (para 21,59 dias). Essa flutuação, quando comparada aos dados originais da Correição Ordinária de 2024, não consolida uma tendência clara de redução uniforme, indicando variações inversas nos tempos para o agendamento das audiências inaugurais entre os dois ritos.

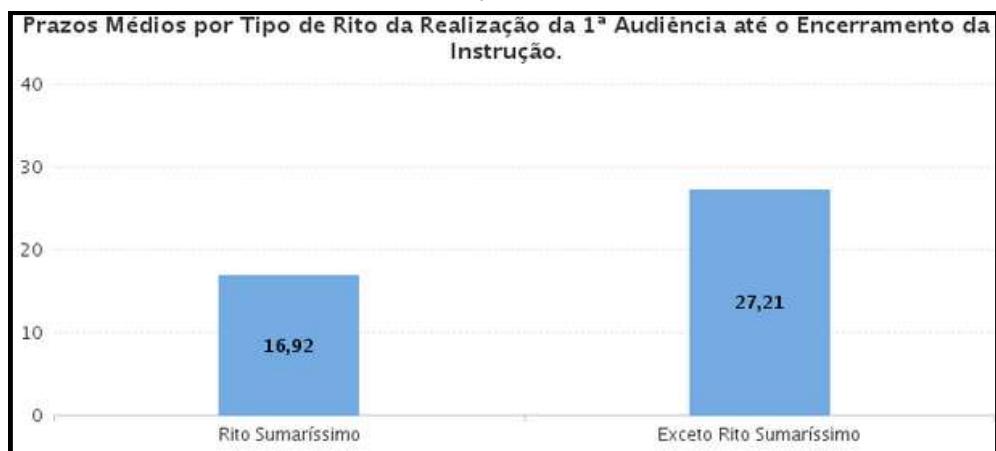
9.1.2 Encerramento da instrução



Para a Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO, no período de 01/06/2024 a 30/04/2025, o prazo médio da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução foi de 23,31 dias.

QUADRO 34

Período de Referência 01/06/2024 a 30/04/2025		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	195	23.31



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12/05/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.



A análise comparativa dos prazos revela uma evolução com movimentos distintos para cada rito processual ao longo dos períodos observados. A comparação entre as correições demonstra uma dinâmica de mudanças significativas, destacando-se uma melhora para o rito ordinário, enquanto o rito sumaríssimo, por sua vez, registrou um aumento no tempo médio de tramitação.

Na Correição Pretérita, o prazo médio para os processos de rito sumaríssimo era de 8,3 dias, enquanto o rito ordinário registrava 29,3 dias. Ao avançar para a Correição Atual, notou-se uma elevação no prazo do rito sumaríssimo, que subiu para 16,92 dias. Em contrapartida, o rito ordinário apresentou uma melhora, com o tempo médio caindo para 27,21 dias.

Este resultado para o rito ordinário representa um avanço na celeridade processual no período mais recente, contrastando com o comportamento do rito sumaríssimo na mesma série histórica.

9.1.3 Prolação de sentenças e decisões


QUADRO 35

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA	01/06/2024 a 30/04/2025
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	6.97

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 12/05/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento

Para a Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO, no período de 01/06/2024 a 30/04/2025, o prazo médio entre a conclusão do processo e a prolação da sentença foi de 6,97 dias.

QUADRO 36

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtde	Prazo
DOUGLAS PINHEIRO BEZERRA	1	0
MARIA ELIZA ESPINDOLA	156	7,02
TOTAL	157	6,97

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 09/05/2025. Consulta: E-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juízes → 2- Prazos Médios → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.



Correição anterior



de 01/06/2024 a 30/04/2025
da conclusão até a prolação da sentença, na fase de conhecimento

3,79 dias

6,97 dias

No período correicionado (de 01/06/2024 a 30/04/2025), o desempenho dos cinco magistrados que atuaram na Vara no que tange ao prazo médio, em dias, entre a conclusão e a prolação da sentença na fase de conhecimento, totalizou 44 processos analisados com uma média geral de 8,34 dias.

A distribuição por magistrado foi a seguinte: AILSSON FLORIANO PINHEIRO DE CAMARGO foi responsável por 22 sentenças, com um prazo médio de 3,68 dias; FERNANDA CAVALCANTE FON SOARES proferiu 3 sentenças, com um prazo médio de 13 dias; LUCIANO HENRIQUE DA SILVA proferiu 1 sentença, com um prazo médio de 0 dias; LUISA AZEVEDO BRUGNOLI RIBEIRO proferiu 1 sentença, com um prazo médio de 0 dias; e MARIA ELIZA ESPINDOLA proferiu 17 sentenças com prazo de 14,53 dias.



9.1.4 Prazos para despachos

No período correicionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 0,13 (zero vírgula treze) dia, na fase de conhecimento; 0,18 (zero vírgula dezoito), na de liquidação e 0,26 (zero vírgula vinte e seis), na de execução, o que resulta no prazo médio ponderado de 0,19 (zero vírgula dezenove) dia.

Oportuno registrar que, em relação à correição anterior, houve uma melhora do indicador, na medida em que se apurou 0,48 (zero vírgula quarenta e oito) dia, todavia, a permanecer em conformidade com o regramento legal.

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QR Code e link ao lado:

[Prazos para despacho](#)

prazo médio correição anterior

0,48 dia



prazo médio atual

0,19 dia



9.1.5 Processos pendentes de solução

De igual forma, em 30/04/2025, pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

QUADRO 37

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2024	4	11,43%
2025	31	88,57%
TOTAL	35	100%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 09/05/2025. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios Gerenciais → A- Das Varas do Trabalho → 1- Conhecimento → 3- Pendentes de Solução → A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.

9.2 PRAZOS DA SECRETARIA



9.2.1. Prazo para conclusão

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 1,4 (um vírgula quatro) dias, na fase de conhecimento; 1,6 (um vírgula seis), na de liquidação e, 3,2 (três vírgula dois), na de execução, o que resulta em um prazo médio de 2,07 (dois vírgula zero sete) dias, conforme QR Code e link ao lado



Prazos para conclusão



Prazo médio correição anterior

1,93 dias



Prazo médio total

2,07 dias

Verifica-se que o atual prazo médio para conclusão, quando comparado à correição anterior, aumentou, permanecendo em contínua desconformidade com o regramento legal (Art. 228 do CPC), o que será objeto de recomendação.

9.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações



Verifica-se que os prazos para cumprimento de determinações indicavam 1,8 (um vírgula oito) dias, na fase de conhecimento; 1,6 (um vírgula seis) na de liquidação e 3,2 (três vírgula dois) na de execução, o que resulta na média de 2,2 (dois vírgula dois) dias, em patamar acima do que o aferido na correição pretérita, quando o indicador era 1,27 (um vírgula vinte e sete) dias, em conformidade com o regramento legal (Art. 228 do CPC).



Prazos para cumprimento

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no QRCode e link ao lado.



Prazo médio correição anterior

1,27 dias



Prazo médio total

2,20 dias



9.3 Prazos do Oficial de Justiça

Registra-se abaixo a produtividade do Oficial, extraída do Sistema do e-Gestão - Candiru, no período de 01/06/2024 a 30/04/2025, conforme dados a seguir descritos:

QUADRO 38

Oficial(a) de Justiça	Expedientes recebidos no período	Dias trabalhados no período	Diligências	Tempo médio de devolução	Média de diligências por dia
ESMALDO VITORINO DA SILVA	333	86	344	8,34	4,00

No que diz respeito à devolução de mandados pelo Oficial de Justiça, Sr. ESMALDO VITORINO DA SILVA, observa-se que, em conformidade com a disposição normativa inserta no art. 721, § 2º, da CLT (09 dias), o prazo médio de suas diligências no período resulta em 8,34 dias, quantitativo inferior à métrica atingida ao tempo do exercício anterior (8,74 dias).

No que diz respeito à produção (considerados, pelo sistema, como os mandados devolvidos, independentemente do número de diligência), cumpriu o Oficial, a média, 4 mandado/dia, superior ao apurado por ocasião da correição pretérita (3,88 mandados/dia). Em relação à eficácia, tem-se o patamar de 96,22% mandados cumpridos, com finalidade atingida, portanto, inferior ao apurado na correição pretérita (99,55%).

QUADRO 39

Oficial(a) de Justiça	Cumprido com finalidade atingida	Cumprido com finalidade não atingida	Cumprido parcialmente	Não cumprido	Não especificado
ESMALDO VITORINO DA SILVA	331 96,22%	-	-	-	13 3,78%

10. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS(AS)



Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ n. 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ n. 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o art. 5º-A da Resolução CNJ n. 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular n. 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.

Assim, em consulta ao referido sistema, verifica-se que não há magistrado exercendo atualmente atividade de docência.



11. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest – foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 01/04/2024 a 31/03/2025, conforme última atualização ocorrida em 13/05/2025.



11.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 40

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO	0000 a 0500	0,1367	0,4856	0,4243	0,4092	0,4338	0,3779	9º



b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (29Varas):

QUADRO 41

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	0000 a 0500	0,1432	0,3534	0,5140	0,3647	0,3705	0,3492	9º

c) no âmbito do Nacional (1.569 Varas):

QUADRO 42

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	0000 a 0500	0,0560	0,2730	0,5024	0,3075	0,4621	0,3202	150º

d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, nos três períodos mais recentes:

QUADRO 43

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2022	0.0106	0.0983	0.3803	0.2875	0.4435	0.244	36ºº
2023	0.0133	0.1793	0.3871	0.4313	0.4809	0.2984	150º
01/01/2024 - 31/12/2024	0.0166	0.2597	0.5238	0.3859	0.4797	0.3332	261ºº
01/04/2024 - 31/03/2025	0,0560	0,2730	0,5024	0,3075	0,4621	0,3202	150º

11.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos seguintes meses:

QUADRO 44

Classificações nos últimos seis meses			
Abril/2025	11°	Janeiro/2025	14°
Março/2025	5°	Dezembro/2024	12°
Fevereiro/2025	10°	Novembro/2024	14°

12. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

12.1. METAS NACIONAIS PARA 2025


Consta da página sobre as Metas do CNJ, disponibilizada pelo Regional, uma prévia de seu resultado para o corrente ano, vez que ainda não ultimado o glossário. Os resultados acumulados até 30/04/2024 seguem:

QUADRO 45

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		94%	100%				
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	72,62%	107,53%	102,04%	73,75%	119,25%	100,00%	73,75%

A seguir discriminam-se os resultados atualizados até 30/04/2025:

QUADRO 46

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		94%	100%				
VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D'OESTE/RO	100,00%	106,38%	100,00%	63,09%	97,74%	92,62%	76,08%



Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos de 20/12/2024 a 19/12/2025, excluídos os suspensos e sobretestados no ano corrente.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, até 31/12/2025, pelo menos 94% dos processos distribuídos até 31/12/2023, nos 1º e 2º graus e todos os processos de conhecimento pendentes de julgamento há mais de 5 anos (2020).

Meta 3 – Aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento em 0,5 ponto percentual em relação à média do biênio 2022/2023 ou alcançar, no mínimo, 38% de conciliação.

Meta 5 – Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2024. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

12.2. ANÁLISE COMPARATIVA DOS QUADROS 44 E 45 – VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO DO OESTE/RO

A comparação entre os dados constantes nos Quadros 44 e 45 revela uma aparente diminuição no desempenho da Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste /RO.

Meta 1 - Corresponde ao julgamento de quantidade igual ou superior ao número de processos distribuídos no ano, a unidade apresentou crescimento, passando de 72,62% para 100,00%.

Meta 2 - Ocorreu uma mínima redução de 107,53% para 106,38% e 102,04% para 100,00%, de modo que o desempenho segue acima do referencial fixado pelo CNJ, demonstrando a continuidade do comprometimento da unidade com a celeridade na tramitação dos processos mais antigos.

Meta 3 - Houve uma redução de 73,75% para 63,09%, desempenho abaixo do índice de conciliação do referencial estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça.

Meta 5 - O Desempenho baixou de 119,25% para 97,74% na taxa de congestionamento.

Em síntese, a Vara do Trabalho de Machadinho do Oeste/RO apresentou uma em seu desempenho, com resultados em três metas abaixo dos parâmetros de excelência estabelecidos pelos órgãos de controle e avaliação da Justiça do Trabalho.

12.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO



Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 02 e 03 de dezembro de 2024, durante o 18º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2025.

Ressalta-se que foi definida meta específica de promoção à saúde de magistrados(as) e servidores(as), a partir da realização de exames periódicos [15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as)], além da necessidade de a promoção de pelo menos 3 (três) ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas nos exames periódicos de saúde do ano anterior ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior;



Em relação à 2024, manifestou o Diretor ENDRIO ANUNCIAÇÃO DA COSTA que foi o único servidor a realizar o exame.

Diante das informações prestadas pela Unidade, tem-se por cumprida a meta em análise, entretanto, impõe-se recomendar que seja promovida a realização dos exames dos(as) demais servidores(as), com o devido encaminhamento à CAS, tendo em mira não apenas o cumprimento da Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental do seu quadro lotacional.

12.4. MONITORAMENTO DOS PAINÉIS ESTATÍSTICOS

Durante a realização dos trabalhos, a equipe de correição apresentou os painéis estatísticos disponíveis do TRT-14 a Magistrados e servidores para monitoramento do desempenho da unidade, conforme *link* e *QR Code* abaixo. Dentre os tópicos sensíveis apresentados, destacaram-se os seguintes: Igest-14, Metas do CNJ, celeridade, prazos médios, taxas de conciliação, produtividade e congestionamento nas fases de conhecimento e execução.



Igest-14



Metas CNJ

13. AUXÍLIO DA SACLE



A Secretaria de Apoio ao Conhecimento, Liquidação e Execução é órgão destinada ao auxílio judicial às unidades em períodos de acúmulo ou aumento de demandas processuais, sendo sua atuação adstrita a intervalos específicos.

Nesse contexto, a Direção informou o auxílio da SACLE nos seguintes períodos: “11/10/2024; 29/10/2024 a 8/11/2024; 28/2/2025; e 22/4 a 2/5/2025.”



14. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021 (Revogada) e alterada pela Portaria GP N° 0079, de 30 de Janeiro de 2023, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados. Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciais e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).



Em recente reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso.

Em consulta à Unidade Correcionada, esta informou que “*A unidade utiliza apenas o Solaria(R9-Alvará)*

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correcionais, do sistema PANGEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais.

Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados.

Em consulta à Unidade ora em correição, esta informou que não utiliza a referida ferramenta.

15 - COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS

A presente abordagem tem o escopo de prestigiar e enaltecer experiências exitosas praticadas pelas Unidades Correcionadas, a fim de, com o intuito cooperativo, compartilhar iniciativas e fortalecer o cumprimento da missão.

Neste particular, a Unidade, ao ser indagada, informou inexistir experiências a serem compartilhadas.

16. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESPONSABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa nº 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular. Indagada, a Direção informou que: “*A unidade pratica o uso razoável e consciente dos recursos disponíveis, sempre visando o efetivo cumprimento da função pública.*”.



17. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(as) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, informou o Sr. Diretor de Secretaria que a unidade não desenvolveu atividade ligada aos Programas Institucionais do Regional.

Outrossim, a unidade informou que também não houve destinação de valores de multa no período correicionado.

Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário (doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: “[...] a destinação alternativa das indenizações em dinheiro e das multas oriundas da aplicação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), sem o recolhimento ao fundo federal preconizado no art. 13 da respectiva lei e regulamentado pelo Decreto 1.306/1994, ressalvadas as hipóteses em que legislação especial lhes prescreva destinação específica, ofende os princípios e as regras pertinentes ao ciclo orçamentário, estabelecidos na CF/1988 (art. 165, § 5º, e art. 167), na Lei 4.320/1964 (art. 2º, 3º, 59, 60, 72, entre outros), na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986, e os critérios legais para a transferência de recursos da União (Lei 13.019/2014 e Decreto 6.170/2007).

Recentemente, contudo, em decisão cautelar proferida nos autos da ADPF 944, o Ministro Flávio Dino (STF) determinou que “as condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas”. Dessa feita, até ulterior decisão do Plenário do STF, é possível a destinação na forma da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, desde que observadas as suas diretrizes.



18. ASPECTOS DA LEI N° 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, em parceria com a SACLE, a se ter em conta as implicações contidas na Lei N° 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados. da aludida orientação.

Recentemente, foram detectados novos achados no particular, cenário informado a todas as Unidades por intermédio do MEMORANDO CIRCULAR n. 012/2024/TRT14/SGJ, datado de 29/04/2024, a compartilhar a relação de documentos sensíveis para tratamento individualizado.

Em consulta à planilha, nesta data, constata-se que “Os modelos foram revisados para fins de cumprimento da LGPD.”



MEMORANDO
CIRCULAR Nº
012/2024/TRT14/SGJ



Documentos
abertos PJE
publicados no
DEJT



19. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJECOR

O sistema PJecor, instituído por meio do Provimento CNJ n. 102/2020 e com uso regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa n. 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD.

Consultada, a Unidade informou que “acessa o Sistema PJecor semanalmente.”



Link de acesso ao
PJecor

20. FERRAMENTA WIKI



FERRAMENTA

O Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT – é uma ferramenta de gestão do conhecimento que descreve e orienta as rotinas das Secretarias das Varas do Trabalho, servindo de instrumento de acesso rápido e eficaz para compreensão das atividades procedimentais realizadas no âmbito do 1º grau de jurisdição.



Link de acesso ao
WikiVT



PROVIMENTO Nº 4/GCGJT,
DE 26 DE SETEMBRO DE
2023

No particular, através do Provimento n. 2 /GCGJT, de 18 de abril de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho acrescentou o inciso VIII ao artigo 29 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral do Trabalho, atualizado em set/2023, com a seguinte redação:

Art. 29. Compete ao Corregedor Regional: [...] VIII – orientar os magistrados e os servidores das varas do trabalho quanto à utilização regular da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI-VT na tramitação dos processos”.

Nesse mesmo sentido, vaticina o inciso VI ao artigo 32:

Art. 32. O Corregedor Regional deverá realizar correição ordinária anual em cada vara do trabalho do tribunal respectivo, cabendo-lhe examinar: [...]; VI - a regular utilização, pelos magistrados e servidores, da ferramenta eletrônica Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância - WIKI-VT na tramitação dos processos".

Em ato conjunto da Corregedoria Regional e a Secretaria-Geral Judiciária, promoveu-se reunião com todos(as) os(as) Diretores(as) de Secretaria, à época, a qual foi realizada no dia 25/05/2023, com resultado satisfatório, nos termos da ata de ID. 2957247 do PJeCor n. 0000064-44.2023.2.00.0514 - autuado para esse fim. Naquela ocasião, foram apresentadas as funcionalidades da ferramenta e sanadas as dúvidas.

Indagada, a Unidade informou que utiliza a ferramenta WIKI.



ATA DE ID. 2957247 DO PJECON
N. 0000064-44.2023.2.00.0514

21. INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: CHAT-JT



No dia 03 de fevereiro de 2025, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) lançou o projeto de Inteligência Artificial da Justiça do Trabalho e com ele a primeira ferramenta de IA generativa (Chat-JT), que foi desenvolvida para contribuir com o trabalho de magistrados, servidores e estagiários da instituição de forma mais segura e eficiente.

Em suma, o Chat-JT é uma ferramenta similar aos principais produtos de mercado, mas voltado exclusivamente para auxiliar profissionais da Justiça do Trabalho nas suas mais diversas atividades, tais como, a automatização de consultas, rotinas dos fluxos de trabalho e na tomada de decisões estratégicas.

Com a ferramenta é possível, entre outras coisas:

- Otimizar a consulta de leis e jurisprudência (Sistema Falcão);
- Consultas inteligentes às diversas bases de dados internas da instituição;
- Assistência na criação de ementas no padrão do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- Análise de documentos; e
- Criação de assistentes personalizados para área jurídica e administrativa.



[Link para o treinamento do CSJT](#)

Nesse contexto, orientam-se magistrados, servidores e estagiários a fazer efetivo uso dessa valiosa ferramenta na sua rotina de trabalho, a fim de otimizar procedimentos e atribuições funcionais, inclusive conforme nova regulamentação do CNJ sobre a matéria disciplinada na Resolução 615, de 11 de março de 2025.

A unidade informou que não faz uso do CHAT-TJ.

22. DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA

Encontra-se implantado no âmbito da 14ª Região, por meio da Portaria GP n. 0297, de 13 de abril de 2021, vinculado à Corregedoria Regional, o Núcleo de Cooperação Judiciária, constituindo importante instrumento para a efetividade e celeridade processual, permitindo a otimização de recursos, a prevenção de decisões conflitantes, a gestão eficiente de demandas repetitivas e o compartilhamento de práticas exitosas entre unidades judiciárias, contribuindo diretamente para o cumprimento do princípio constitucional da durabilidade do processo.

A Corregedoria Regional recomenda a identificação e a utilização dos mecanismos de cooperação previstos no artigo 6º da Resolução CNJ nº 350/2020, que incluem:

- Auxílio direto: Forma de cooperação em que um juízo ou órgão judiciário presta assistência direta a outro, sem a necessidade de remessa do processo.
- Reunião de processos: Estratégia para centralizar a tramitação de processos que compartilhem elementos semelhantes, permitindo maior eficiência e uniformidade nas decisões.
- Prestação de informações: Garantia de acesso rápido e efetivo às informações necessárias para o desenvolvimento de atos processuais.
- Centralização de processos repetitivos: Agrupamento de casos com teses jurídicas idênticas para facilitar e agilizar a tramitação e julgamento.
- Prática de atos conjuntos: Realização de audiências, reuniões ou outros atos processuais em cooperação entre órgãos judiciários diferentes, sempre que for necessário integrar esforços.

Para mais informações, orientações detalhadas e pedidos de Cooperação deve ser acessado o portal do TRT14 por meio do link: <https://portal.trt14.jus.br/portal/servicos/cooperacao-judiciaria>.

O procedimento detalhado para registro da cooperação judiciária no sistema PJe está disponível no QRcode ao lado:



Para assegurar a rastreabilidade e o acompanhamento das ações de cooperação realizadas, recomenda-se que todos os atos de cooperação sejam devidamente registrados e comunicados ao Núcleo de Cooperação Judiciária. Essa prática é essencial para promover a transparência e garantir que as informações sejam integradas ao sistema DataJud, conforme os padrões estabelecidos.

23. REGISTROS DA UNIDADE



REGISTROS

No curso da correição, a Unidade registrou que “*Em 4 de junho de 2024, o servidor CALEBE BEZERRA VIEIRA foi removido para unidade administrativa do Tribunal sem a respectiva reposição que trata o art. 19 da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016.*

A reposição do clero de lotação foi objeto de requerimento no PROAD n. 4044/2024 o que, contudo, não foi atendido.

Além da remoção do referido servidor, desde 8/10/2024 a servidora RAISSA RAMOS DE MORAIS se encontra afastada por motivos de saúde.



23. REGISTROS DA UNIDADE



REGISTROS

No curso da correição, a Unidade registrou que “*Em 4 de junho de 2024, o servidor CALEBE BEZERRA VIEIRA foi removido para unidade administrativa do Tribunal sem a respectiva reposição que trata o art. 19 da Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016.*

A reposição do clero de lotação foi objeto de requerimento no PROAD n. 4044/2024 o que, contudo, não foi atendido. Além da remoção do referido servidor, desde 8/10/2024 a servidora RAISSA RAMOS DE MORAIS se encontra afastada por motivos de saúde.

A despeito da lotação ideal de 4 servidores (sem contar com o Oficial de Justiça), a unidade passou a exercer suas atividades com apenas dois servidores, sendo um em teletrabalho.

A existência de apenas um servidor em trabalho presencial, por sua vez, deixa a unidade vulnerável a possíveis afastamentos legais ou licenças médicas, inviabilizando o atendimento presencial. O clero de lotação desta unidade ainda compromete seriamente a produtividade e eficiência desta unidade judiciária.”

24. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Corregedor e Vice-Presidente, nesta oportunidade, faz as recomendações:



24.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:

- 1) Providencie o aumento do percentual de sentenças líquidas, conforme consignado no tópico 4.2.1;
- 2) Optimize os resultados referentes à taxa de produtividade na fase de execução, nos termos do item 4.3.1;
- 3) Adote medidas voltadas ao incremento da performance relacionada ao Prêmio CNJ de Qualidade, tudo conforme consignado no item 5 (link e QRCode);
- 4) Busque incrementar o desempenho da Unidade em relação às Metas do CNJ, consoante tópico 12.1;

24.2. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Expedição de memorando ao Juiz Diretor e ao Secretário do Polo Regional, noticiando acerca das constatações a seguir, bem como solicitando a adoção de providências cabíveis:

- 1) Busque a redução dos prazos médios para realização das perícias, nos termos do item 4.1.7.1;
- 2) Adote medidas para o correto pagamento dos honorários periciais, notadamente em relação ao PROADs autuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização, tudo nos termos no tópico 4.1.7.2;
- 3) Providencie a regularização das contas judiciais e recursais relacionadas ao Projeto Garimpo, nos termos do item 4.3.5, “e”;
- 4) Monitore os prazos para conclusão, com vistas ao cumprimento do prazo normatizado (art. 228 do CPC), nos termos do item 9.2.1;

Outrossim, as orientações a seguir possuem caráter prescritivo, tem em vista que tem sido observadas pelo Polo Regional, as quais também devem constar do supracitado memorando:

- 1) Atualização do valor das RPV's no mesmo mês de expedição da requisição de pagamento, conforme estabelece o Art. 50 da Resolução CNJ Nº 303/2019
- 2) Juntada, nos autos do PJe, da documentação que demonstre a autuação e a quitação das respectivas RPVs no sistema GPrec;
- 3) Em relação à expedição de precatório complementar, quando apurada a existência de diferenças em favor do credor, em decorrência de procedimento de revisão do precatório, este deve ser vinculado ao precatório principal para definição da modalidade de requisição, nos termos do Art. 23 da Resolução CNJ Nº 303/2019 e do Art. 12-E da Resolução CSJT Nº 314/2021, diante da vedação de expedição de RPV para pagamento de diferenças de precatórios;
- 4) Apuração de eventuais atrasos no pagamento das RPVs e fiscalize o cumprimento das medidas executórias subsequentes, para efeito de sequestro e pagamento ao credor, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do vencimento da requisição, não apenas por ser medida de gestão, mas também de transparência, devendo ainda zelar pelo correto lançamento dos dados de pagamento das Requisições de Pequeno Valor no GPrec;

24.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO

- 1) Remetam-se ao CEJUSC tão somente os processos que se mostrarem realmente passíveis de conciliação, excluindo-se desses casos autos que envolvam entes públicos, empresas em recuperação judicial ou litigantes sabidamente contrários à realização de acordos;



- 2) Em processos que contenham temas relevantes ou apresentem características de valor histórico, providencie a marcação dos autos com o “Selo Acervo Histórico” no sistema eletrônico PJe, a fim de que seu conteúdo seja reconhecido e tratado como parte do patrimônio documental de relevância para futuras consultas e pesquisas;
- 3) Promova a utilização de mecanismos de cooperação judiciária, nos termos do artigo 6º da Resolução CNJ nº 350/2020, primando pelo correto registro e pela comunicação dos referidos atos ao Núcleo de Cooperação Judiciária;
- 4) Adote as providências para sensibilizar os magistrados, servidores e a sociedade acerca da importância da solução consensual dos conflitos, para fortalecer a atividade conciliatória e elevar o percentual de conciliações.
- 5) Intensifique a utilização do Domicílio Judicial Eletrônico (DJe) nas notificações e intimações disciplinadas pela Resolução CNJ n. 455/2022.

25. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

O Desembargador Corregedor e Vice-Presidente e os membros da equipe correcional agradeceram à Juíza do Trabalho Titular da unidade, Maria Eliza Espíndola, e aos demais servidores(as) lotados(as) na Unidade pela extrema cordialidade de todos(as) no curso dos trabalhos correcionais.

26. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE MACHADINHO D' OESTE/RO



INFO

A Magistrada Titular da Unidade, ou quem ela designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no PJeCor (Proc. nº 0000039-60.2025.2.00.0514), no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes.

Deverá o(a) gestor(a) responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo, Corregedor e Vice-Presidente do TRT da 14ª Região, pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, Antonio César Coelho de Medeiros Pereira, pela Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular, Maria Eliza Espíndola.

Eu, Ilton Sebastião Alves Pequeno, Secretário da Corregedoria em Substituição, a lavrei.





(assinado digitalmente)
Desembargador Carlos Augusto Gomes Lôbo
Corregedor e Vice-Presidente do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
Antonio César Coelho de Medeiros Pereira
Juiz Auxiliar da Corregedoria do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
Maria Eliza Espíndola
Juíza do Trabalho Titular